

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3265

R\$ 1,50

NOTÍCIAS ESPECIAIS

CARTA DE BELO HORIZONTE

O COLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DE MAGISTRATURA, reunidos em Belo Horizonte, de 17 a 19 de novembro de 2005:

Considerando a necessidade de implementação de critérios objetivos para unificar as diretrizes didático-educacionais das Escolas de Magistratura;

Considerando a aspiração comum e prover os meios necessários para o intercâmbio jurídico-acadêmico entre as Escolas Estaduais;

Considerando sua finalidade de zelar pela defesa dos princípios, prerrogativas-independência e funções institucionais das Escolas Estaduais, voltadas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;

PROCLAMA:

1. a indispensável autonomia didática, administrativa e financeira das Escolas Estaduais de Magistratura, com dotação orçamentária suficiente para o cumprimento de sua missão institucional, assim garantida na Constituição Federal;

2. a necessidade de implementação de convênios entre os Tribunais de Justiça e as Escolas de Magistratura, vinculadas às respectivas associações, para o cumprimento de suas finalidades;

3. que os critérios objetivos de valoração e pontuação dos cursos de formação e aperfeiçoamento, para o fim de promoção por merecimento, remoção e permuta de magistrados, quando fixados pelos Tribunais de Justiça, sejam submetidos à manifestação prévia das Escolas de Magistratura.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2005.

Desa. Eva Evangelista de Araújo Souza – ACRE

Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto – ALAGOAS

Des. Mário Guryev de Queiroz – AMAPÁ

Des. Jovaldo dos Santos Aguiar – AMAZONAS

Des. Manoel Moreira Costa – BAHIA

Des. Ademar Mendes Bezerra – CEARÁ

Dr. Gilmar Tadeu Soriano – DISTRITO FEDERAL

Dr. Sérgio Ricardo de Souza – ESPÍRITO SANTO

Des. João Canedo Machado – GOIÁS

Dr. Miguel Abdala Tanus Ferreira – MARANHÃO

Des. Sérgio Antônio de Resende – MINAS GERAIS

Desa. Jane Ribeiro Silva – MINAS GERAIS

Desa. Sônia Maria de Macedo Parente – PARÁ

Des. Nilo Luís Ramalho Vieira – PARAÍBA

Des. José Fernandes de Lemos – PERNAMBUCO

Dr. José Bonifácio Júnior – PIAUÍ

Des. Luís Felipe Salomão – ENM/RIO DE JANEIRO

Des. Paulo Roberto Leite Ventura – RIO DE JANEIRO

Des. José Carlos Maldonado de Carvalho – RIO DE JANEIRO

Des. Marlan de Moraes Marinho – PRESIDENTE DO TRE / RIO DE JANEIRO

Des. João Batista Rodrigues Rebouças – RIO GRANDE DO NORTE

Des. Amauri de Souza Moura Sobrinho – PRESIDENTE TJ/RIO GRANDE DO NORTE

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho – RORAIMA

Des. Solon d'Eça Neves – SANTA CATARINA

Desa. Sônia Maria Schmitz – SANTA CATARINA

Des. Carlos Augusto Guimarães e Souza – SÃO PAULO

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto – SERGIPE

Des. Marcos Anthony Steveson Villas Boas – TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de janeiro do ano de 2006**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004228-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: KELEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005089-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLFO CESAR MAIA DE MORAIS
AGRAVADO: ROSÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004595-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: UNICRED BOA VISTA
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: NÍDIA ARIAMAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGALIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005140-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: NORTH SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005121-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: AVELINO P. COSTA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005117-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005115-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005123-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: JOSÉ REINALDO P. DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005112-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: P. B. VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005145-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005168-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CONFECÇÕES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005148-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: JOSAFÁ LOPES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005172-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: DROGARIA CRISTINA E JUNIOR LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005144-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: ARCA D'ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005167-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: C. G. DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005155-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005151-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL
APELADOS: OSCAR JORGE DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005014-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ADELTON C. LARANJEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Na forma do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra--razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005037-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: RETIFICA EXATA IMPORTADORA, EXPORTADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. A falta de nomeação de curador especial após a citação editalícia não gera nulidade, pois não causou prejuízo à parte, mormente por ter sido nomeado em momento posterior.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra--razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
5. Constatado o prazo quinqüenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004997-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA PACARAIMA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. A falta de nomeação de curador especial após a citação editalícia não gera nulidade, pois não causou prejuízo à parte, mormente por ter sido nomeado em momento posterior.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra--razões, *ex vi* do art. 193, do CC.

5. Constatado o prazo quinqüenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004891-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: WILKER BASTOS ROMÃO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - -PRISÃO PREVENTIVA - PRELIMINAR - -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - -REJEIÇÃO. MÉRITO - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - JUSTA CAUSA -- CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE --IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL -- ORDEM DENEGADA.

1. A decisão atacada restou proferida em estrita observância à técnica jurídica, nomeadamente ao dever de fundamentar, possibilitando às partes o amplo conhecimento das razões de convicção de seu prolator.
2. Nos termos da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “considera-se plausível a prisão preventiva por conta da gravidade em particular dos fatos objeto da persecutio criminis e porque valorado o modus operandi da ação delituosa. Primariedade, bons antecedentes e ocupação licita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia cautelar, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP, configurados no caso. (STJ - HC 42.874/DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5.ª Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 20.06.2005 p. 327).
3. Denegação da ordem que se impõe.
4. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério PÚBLICO Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005010-2 - BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 APELADO: SERRARIA BOA VISTA LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.
 1. A intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita por meio da remessa dos autos a sua Procuradoria, independentemente da expedição de mandado de intimação. Inteligência do parágrafo único do art. 25 da LEF.
 2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
 4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do ec.
 5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005054-0 - BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
 APELADO: R. G. DE MATOS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA - PRESCRIÇÃO DECRETADA.
 1. A intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita por meio da remessa dos autos a sua Procuradoria, independentemente da expedição de mandado de intimação. Inteligência do parágrafo único do art. 25 da LEF.
 2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
 4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
 5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005002-9 - BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
 APELADOS: J. CLEMENTE DOS SANTOS E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. A falta de nomeação de curador especial após a citação editalícia não gera nulidade, pois não causou prejuízo à parte, mormente por ter sido nomeado em momento posterior.
 2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
 4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
 5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005071-4 - BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
 APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.
SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA
PREScrição INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razões do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005042-5- BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: ADONIAS RABELO DE ARAÚJO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL -
SENTENÇA ANULADA - PREScrição DECRETADA.**

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN - com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.05.005174-6- BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -
JUIZADO ESPECIAL - CRIMES DE MENOR
POTENCIALIDADE OFENSIVA - CONCURSO MATERIAL
DE CRIMES - SOMA DAS PENAS SUPRIOR A DOIS ANOS
DE PRISÃO.**

“O CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL É O LIMITE TEMPORAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUE NÃO PODE ULTRAPASSAR DOIS ANOS (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 10.259/2001).

SE SOMADAS, AS PENAS MÁXIMAS EM ABSTRATO DE CADA CRIME RESTAR ULTRAPASSADO O QUANTUM DE DOIS ANOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL” (Conflito de Competência n.º 20050020059671 CCP DF)

Recurso conhecido. Conflito procedente. Competente o Juízo Suscitado da 5a Vara Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de n.º 010 05 005174-6 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em **JULGAR PROCEDENTE** o Conflito Negativo, **DECLARANDO** competente o Juízo da 5ª Vara Criminal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (06.12.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004636-5- BOA VISTA/RR.

APELANTE: JAIRO CALDEIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - APELAÇÃO CRIME - ART. 180, CAPUT, CP -
RECEPTAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -
-NEGATIVÁ DE DOLO - POSSE INJUSTIFICADA DA RES -
-INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**
SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO.

No crime de receptação dolosa, a demonstração de que o agente tinha ciência sobre a origem ilícita da coisa pode ser deduzida de conjecturas ou circunstâncias exteriores, ou seja, do comportamento *ab externo*, do *modus operandi* do comprador.

A só posse injustificada das *res* faz presumir a autoria. Ao possuidor é que compete demonstrar havê-la recebido por modo lícito.

A apreensão da *res furtiva* em poder do acusado enseja, indubidousamente, inversão do ônus da prova. O apelante não logrou provar a sua alegada boa fé.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 05 004636_5**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação de **Jairo Caldeira Lima**, nas penas do art. 180 do CP, nos termos do relatório e voto do Relatário, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (06.12. 2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005017-7 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: JÚLIO CESAR CAVALCANTE TELES
ADVOGADO; DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - RSE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE RAZÕES - CONHECIMENTO DO RECURSO - POSSIBILIDADE - HOMICÍDIO DUPLEMENTE QUALIFICADO - ART. 121, § 2º, INCISOS I E III CP - INDÍCIOS DA AUTORIA - DESPRONUNCIA - IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO - INDÍCIOS DAS QUALIFICADORAS - *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - RECURSO IMPROVIDO.

A nulidade decorrente da falta de apresentação das razões de apelo é relativa, cabendo à parte supostamente prejudicada a demonstração do efetivo prejuízo. Exurge do conjunto probatório indícios da autoria. O Juiz natural, o Tribunal Popular deve conhecer da causa. Há indícios da incidência das qualificadoras do motivo torpe e emprego de meio cruel (art. 121, § 2º, incisos I e III), razão pela qual é vedada a exclusão neste momento processual. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 0010 05 005017_7** da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. sentença que pronunciou JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE TELES nas penas nas penas do art. art. 121, § 2º, incisos I e III do CP, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, seis de dezembro de 2005 (06.12.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004970-8 - CARACARAÍ/RR.

RECORRENTE: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL REJEITADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RECORRENTE PARTICIPOU DO DELITO. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO IMPROVIDO.

1. A intimação da sentença de pronúncia deve ser feita pessoalmente (art. 414 CPP). Portanto, se o mandado de intimação devidamente certificado foi juntado aos autos no 01 de setembro de 2005, e o presente recurso interposto em 06 de setembro do mesmo ano, não há que se falar em in tempestividade recursal.

2. A pronúncia caracteriza-se como um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza, de modo que, se o juiz, apreciando as provas dos autos, se convence da existência de indícios suficientes da participação do acusado no delito, deve pronunciá-lo, remetendo a questão ao Júri Popular, competente para o julgamento da causa.

3. Fase processual em que vigora o princípio *in dubio pro societate*, portanto, correta a pronúncia do recorrente.

4. Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n° 01005004970-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.005001-1 - CARACARAÍ/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL VARA CRIMINAL GÊNERICA. ART. 94 DO ESTATUTO DO IDOSO.

**APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LEI N° 9.099/95.
COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR DELITOS CONTRA IDOSOS CUJA PENA MÁXIMA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO ULTRAPASSE QUATRO ANOS.**

1. A definição de crimes de menor potencial ofensivo não foi alterada, em razão do disposto no art. 94 da Lei n° 10.714/03 (Estatuto do Idoso). Mencionado dispositivo apenas determinou que para os crimes cuja pena não excede a 04 (quatro) anos seja observado o procedimento da Lei n° 9.099/95.

2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência n° 001005005001-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e fixar a competência do Juízo suscitante para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Agenor da Silva Corrêa	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
2.	Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	1.ª Vara Cível
3.	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
4.	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
5.	Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
6.	Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	3.ª Vara Cível
7.	Márcia Andréia de Souza Santos	Assistente Judiciário	3.ª Vara Cível
8.	Andréia Santos de Araújo Sales	Secretário	3.ª Vara Cível
9.	Roland Louis de Sonis	Analista Judiciário	3.ª Vara Cível
10.	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	4.ª Vara Cível
11.	Cassiano André de Paula Dias	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
12.	Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
13.	Barbára Moraes da Costa	Secretário	5.ª Vara Cível
14.	Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
15.	Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
16.	Tyanne Messias de Aquino	Técnico Judiciário	5.ª Vara Cível
17.	Wander do Nascimento Menezes	Técnico Judiciário	5.ª Vara Cível
18.	Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	6.ª Vara Cível
19.	Zaidinei Dantas Nascimento	Telefonista	6.ª Vara Cível
20.	Kennia Elen de Oliveira Felippin	Assistente Judiciário	6.ª Vara Cível
21.	Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	6.ª Vara Cível

38.	Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
39.	Sílvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
40.	Francisca Angélica Araújo Lins	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
41.	Frederico Bastos Linhares	Analista Judiciário	3.ª Vara Criminal
42.	Joelma da Silva Andrade	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
43.	José Augusto Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
44.	Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	Escrivão	4.ª Vara Criminal
45.	Rozeneide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
46.	Gleikson Faustino Bezerra	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
47.	Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	5.ª Vara Criminal
48.	Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
49.	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
50.	Márcio Lacerda Lima	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
51.	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
52.	Jureni Oliveira Brito	Assistente Judiciário	2.º Juizado Especial
53.	Moisés Teles de Jesus Neto	Técnico Judiciário	2.º Juizado Especial
54.	Camila Rejane Amarante e Silva	Analista Judiciário	2.º Juizado Especial
55.	Cleide Aparecida Moreira	Assistente Judiciário	3.º Juizado Especial
56.	Fabíola Moreira Elias	Secretário	3.º Juizado Especial
57.	Lízia Helena Dias da Silva	Analista Judiciário	3.º Juizado Especial
58.	Reginaldo Antônio Csiszer	Técnico Judiciário	4.º Juizado Especial
59.	Ingrid Gonçalves		4.º Juizado

71.	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Oficial de Justiça	Central de Mandados
72.	Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	Central de Mandados
73.	Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário	Central de Mandados
74.	Priscilla Rodrigues Marques	Assistente Judiciário	Central de Mandados
75.	Wellington Alves de Lima	Analista Judiciário	Central de Mandados
76..	Marcos Antônio Demésio dos Santos	Analista Judiciário	Comarca de Alto Alegre
77.	Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
78.	Walla Adairalba Bisneto	Secretário	Comarca de Alto Alegre
79.	Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaraí
80.	Fábia Nilci Santana de Souza	Analista Judiciário	Comarca de Caracaraí
81.	Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaraí
82.	Jaci Fialho de Macedo	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí
83.	José Cisnornado André Rocha	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
84.	Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí
85.	João Lúcio Zanis de Souza	Secretário	Comarca de Mucajaí
86.	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	Comarca de Mucajaí
87.	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
88.	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	Comarca de Rorainópolis
89.	Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis
90.	Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá
...	Márcio Pereira de		Comarca de

104.	Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário	Justiça Especial Volante
105.	Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Assistente Judiciário	Justiça Especial Volante
106.	Suely Sousa Rosa Caixeta	Secretária	Justiça Especial Volante
107.	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	Justiça Especial Volante
108.	Eliane de Albuquerque Cavalcanti	Escrivão	Turma Recursal
109.	João Augusto Barbosa Monteiro	Diretor-Geral	Diretoria Geral
110.	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Analista Judiciário	Diretoria Geral
111.	Maria Ercília de Vasconcelos	Secretário	Departamento de Informática
112.	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	Seção de Implantação de Sistemas
113.	Evandro Sanguanini	Chefe de Seção	Seção de Análise e Desenvolvimento
114.	George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática	Seção de Análise e Desenvolvimento
115.	Leonardo de Almeida Dias	Chefe de Divisão	Divisão de Rede
116.	Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico em Informática	Divisão de Rede
117.	Marcelo Moura de Souza	Chefe de Seção	Seção de Administração e Segurança
118.	Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática	Seção de Manutenção de Equipamentos
119.	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	Divisão de Suporte e Manutenção

136.	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	Seção de Protocolo
137.	Almério Monteiro de Souza	Motorista	Seção de Transportes
138.	Isaías Matos Santiago	Motorista	Seção de Transportes
139.	Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Transportes
140.	Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	Seção de Transportes
141.	Raul Raymundo Dantas Socorro	Chefe de Seção	Seção de Transportes
142.	Camila Maria Almeida de Carvalho	Secretário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
143.	Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
144.	Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
145.	Francisco de Assis de Souza	Diretor de Departamento	Departamento de Planejamento e Finanças
146.	Mário Jonas da Silva Matos	Chefe de Seção	Seção de Contabilidade
147.	Marta Barbosa da Silva	Chefe de Seção	Seção de Pagadoria
148.	Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
149.	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR
150.	José David Monteiro Fernandes	Assistente Judiciário	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR
151.	Herberth Wendel Francelino Catarina	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

167.	Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário	Secretaria da Câmara Única
168.	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretária de Controle Interno	Secretaria do Controle Interno
169.	Cleomar Davi Weber	Assistente Judiciário	Secretaria do Controle Interno
170.	Célia Regina Barbosa Silva	Auxiliar Administrativo	Secretaria do Tribunal Pleno
171.	Flávio da Silva Fonseca	Digitador de Gabinete	Secretaria do Tribunal Pleno
172.	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno	Secretaria do Tribunal Pleno
173.	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
174.	Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	Secretaria do Tribunal Pleno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 048

Nº DO P.A.:	2402/2005
ASSUNTO:	Solicita papel timbrado para certidões
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	L. Carneiro da Silva - Me
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.980,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	040/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	J. M. Rocha Representações - Me
REPRESENTANTE:	José Maria Rocha
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 31.12.2005
DATA:	Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral de Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO N° 14/CGJ/2005

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado sobre o extravio da folha da Declaração de Nascido Vivo de nº 14460176 (Boletim de ocorrência nº 00469), ocorrido no interior da Maternidade Chiquinha Gallotti – Hospital São José de Tijucas, conforme consta do ofício s/n , enviado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, datada de 21 de novembro de 2005, subscrito pela Sra. Daniela Corrêa, Enfermeira Chefe do referido Hospital.

Assim, devem ser tomados cuidados redobrados em relação as Declarações de Nascidos Vivos advindos de outras serventias.

Florianópolis, 28 de novembro de 2005.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

AVISO N° 015/CGJ/2005

O Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**, Vice Corregedor-Geral da Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sobre a subtração de selos de fiscalização, tipo ato normal, numeração AUN83089 até AUN 83137, e ato isento, numeração AOE7781 até AOE7729, da Escrivania de Paz do município de Bela Vista do Toldo, da comarca de Canoinhas, conforme consta do ofício nº 405/2005, enviado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, datada de 23 de novembro de 2005, subscrito pelo Dr. Marcelo Trevisan Tambosi, DD, Juiz Substituto na Direção do Foro da Comarca de Canoinhas. Assim, devem ser tomados cuidados redobrados em relação ao selos de fiscalização constantes dos documentos advindos de outros serventias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 28 de novembro de 2005.

Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

ACORDO N ° 001/05

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A FACULDADE DE DIREITO DE BOA VISTA DAS FACULDADES CATHEDRAL

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA do ESTADO DE RORAIMA, situada na Praça do Centro Cívico, s/n, centro Boa Vista/RR, doravante denominada de CGJ, neste ato representada pelo Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, e a FACULDADE DE DIREITO DE BOA VISTA, das Faculdades Cathedral, situada na Av. Luis Canuto Chaves, 293, Caçari, Boa Vista/RR, doravante denominada FDBV, neste ato representada pelo Dr. ANTÔNIO VALDECI NOBLES, Coordenador do Curso de Direito/Diretor de Ensino da FDBV, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de indicação de alunos do curso de direito para desempenharem a função de conciliadores junto aos Juizados Especiais, Justiça Especial Volante e Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, em Boa Vista/RR, de acordo com o estabelecido adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é indicação de alunos da FDBV para desempenharem a função de conciliadores junto aos Juizados Especiais, Justiça Especial Volante e Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, em Boa Vista/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FDBV

A FDBV obriga-se a:

a) apresentar rol de acadêmicos que estejam cursando no mínimo o quinto semestre do curso de Direito para que sejam indicados para desempenhar a função não gratificada de conciliador do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGJ

A CGJ obriga-se a:

a) indicar ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima os nomes dos acadêmicos de direito de que trata a cláusula segunda, de acordo com a conveniência da CGJ, para serem nomeados conciliadores, na forma do art. 37 da Resolução do Tribunal Pleno nº 015/96, que institui o Regimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

b) solicitar por ofício à coordenação da FDBV a apresentação de rol de acadêmicos de direito para os fins do presente acordo, em

número variável, de acordo com a necessidade dos Juizados a serem atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) o horário de expediente dos conciliadores deverá ser ajustado entre estes e o respectivo Juiz de Direito, obedecidos os limites mínimos e máximos para cada jornada de trabalho legalmente estabelecidos.

b) o presente acordo terá vigência enquanto houver interesse das partes.

c) integra o presente acordo a Resolução do Tribunal Pleno nº 015/96.

§ 1.º O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes Dr. Antônio Valdeci Nobles
Corregedor Geral de Justiça Coordenador do Curso de Direito
Diretor de Ensino da FDBV

Requerimento do Dr. **Euclides Calil Filho**

MM Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal

Assunto: Solicita que seja usufruída, em data a ser oportunamente requerida, a dispensa do expediente relativa ao plantão judiciário do período de 26/09 a 02/10 de 2005.

R. hoje.

Defiro na forma do art. 9.º da Resolução n.º 039/04, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N° 125/2005

O Des. **José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, que organiza o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR,

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/89, cujo enunciado determina que “em todas as Comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de 24:00h do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária”.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer escala de Plantão de Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista/RR, referente ao primeiro semestre do ano de 2006 para sem prejuízo de causas diversas mas urgentes, atendimento de:

I – causas que envolvam iminente risco de vida;

II – causas que já não se encontrem distribuídas ao juízo competente;

III – causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próximo a este;

IV – causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da Lei penal;

V – causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próxima a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao juízo competente;

VI – comunicação de prisão em flagrante;

VII – causas do Juizado da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 2.º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da 3.ª Vara Criminal, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções.

Art. 3.º. O plantão dos Juízes funcionará ininterruptamente na forma a seguir:

I – o plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo será cumprido no período das 18:00h as 08:00h do dia seguinte;

II – o plantão nos finais de semana iniciará às 18:00h da sexta-feira e terminará às 08:00h do primeiro dia útil subsequente;

III – o plantão dos dias feriados e de ponto facultativo será cumprido no período das 18:00h do dia anterior até as 08:00h do dia subsequente;

Art. 4.º. Nas Comarcas do interior do Estado, os respectivos juízes deverão designar até três servidores, por meio de portaria, para os plantões judiciais nos finais de semana, dias feriados e de ponto facultativo, comunicando ao cartório da Comarca onde poderá ser localizado.

Art. 5.º. Fixar escala de plantão dos juízes conforme tabela abaixo:

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>
Angelo Augusto Graça Mendes	09 a 13 de janeiro/06
Elvo Pigari Júnior	16 a 19 de janeiro/06
Lana Leitão Martins	23 a 27 de janeiro/06
Luiz Alberto de Moraes Júnior	30 de janeiro a 03 de fevereiro/06
Marcelo Mazur	06 a 10 de fevereiro/06
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	13 a 17 de fevereiro/06
Parima Dias Veras	20 a 24 de fevereiro/06
Luiz Fernando Castanheira Mallet	27, 28 de fevereiro/06, 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25, 31 de março/06(carnaval)
Paulo César Dias Menezes	06 a 10 de maio/06
Cristóvão José Suter Correia da Silva	13 a 17 de maio/06
César Henrique Alves	20 a 24 de maio/06
Elaine Cristina Bianchi	27 a 31 de maio/06
Euclides Calil Filho	03 a 07 de abril/06
Antônio Augusto Martins Neto	10 a 12 de abril/06
Alcir Gursen de Miranda	17 a 20 de abril/06
Graciete Sotto Maior Ribeiro	24 a 28 de abril/06
Jefferson Fernandes da Silva	02 a 05 de maio/06
Jesus Rodrigues do Nascimento	08 a 12 de maio/06
Délcio Dias Feu	15 a 19 de maio/06
Lenardo Pache de Faria Cupello	22 a 26 de maio/06
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	29 a 31 de maio/06, 05 a 09 de junho/06
Arnon José Coelho Júnior	05 a 09 de junho/06
Parima Dias Veras	12 a 14 de junho/06
Luiz Alberto Moraes Júnior	19 a 23 de junho/06
Marcelo Mazur	26 a 28 de junho/06
Lana Leitão Martins	03 a 07 de julho/06
Elvo Pigari Júnior	10 a 14 de julho/06
Angelo Augusto Graça Mendes	17 a 21 de julho/06
Erick Cavalcanti Linhares Lima	24 a 28 de julho/06
Euclides Calil Filho	31 de julho a 03 de agosto/06

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N° 126/2005

O Des. **José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 028/2005, de 05 de dezembro de 2005, que institui e disciplina o recesso forense,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Portaria n.º 941, de 09 de dezembro de 2005, publicada no DPJ do dia 10 de dezembro de 05,

CONSIDERANDO necessidade de manutenção dos serviços básicos da Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria Geral para consulta de endereços para localização de partes, atendendo solicitações da primeira instância, inclusive Comarcas do Interior; atendimento de consultas, sugestões, reclamações, etc, encaminhadas à CGJ por e-mail ou pelo telefone 0800 280 9551; entrega de selos holográficos de autenticidade; expedientes da CEJAI/Autoridade Central Estadual e atividades da Comissão para reforma e ampliação do Provimento CGJ n.º 001/05,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Corregedoria Geral de Justiça funcione no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006, no horário de expediente já estabelecido, com os servidores Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos, devendo o Desembargador Corregedor Geral de Justiça e os respectivos servidores compensarem os dias trabalhados durante o recesso na forma da Resolução n.º 028/2005:
 Art. 2.º Revoga-se a Portaria CGJ n.º 121/05.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 14/12/05

Procedimento Administrativo n° 2.973/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Souza, Isaías Andrade Leite, Aldeneide Nunes de Souza e César da Silva Carneiro Júnior. Boa Vista, 14 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 607 – Alterar as férias do **servidor JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 608 – Alterar as férias da servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 609 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 610 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 611 – Alterar as férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 612 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 613 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 614 – Alterar as férias da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2006.

N.º 615 – Alterar as férias da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 616 – Alterar as férias da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 617 – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 618 – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 619 – Alterar as férias da servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 620 – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 621 – Alterar as férias da servidora **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 622 – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.01.2006 e de 31.07 a 14.08.2006.

N.º 623 – Alterar as férias da servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2006.

N.º 624 – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.01.2006 e de 19.06 a 03.07.2006.

N.º 625 – Alterar as férias do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.01.2006 e de 02 a 20.05.2006.

N.º 626 – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 09.01 a 02.02.2006 e de 10 a 14.07.2006.

N.º 627 – Alterar as férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 25.01.2006 e de 07 a 19.12.2006.

N.º 628 – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 20.01.2006 e de 03 a 20.04.2006.

N.º 629 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2006.

N.º 630 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2006.

N.º 631 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 24.01 a 02.02.2006.

N.º 632 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 20.01.2006.

N.º 633 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **LILIANE CRISTINA SÍLVA E SILVA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2006.

N.º 634 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2006, 19 a 28.06.2006 e de 06 a 15.11.2006.

N.º 635 – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício 2005, da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2006 e de 23.01 a 01.02.2006.

N.º 636 – Alterar as férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 27.01.2006 e de 04 a 14.07.2006.

N.º 637 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 638 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2005.

N.º 639 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 640 – Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.02 a 10.03.2006.

N.º 641 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.12.2005, as férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos no período de 10 a 17.07.2006.

N.º 642 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.01.2006 e de 03 a 17.07.2006.

N.º 643 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para serem usufruídas no período de 09 a 21.01.2006.

N.º 644 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**,

Assessora de Comunicação Social, para serem usufruídas no período de 23.01 a 06.02.2006.

N.º 645 – Alterar as férias da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 646 – Alterar as férias da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.02 a 09.03.2006.

N.º 647 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assessora Especial, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 648 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 649 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 08 a 17.02.2006.

N.º 650 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **SUANAM KAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para serem usufruídas no período de 01 a 15.02.2006.

N.º 651 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **SUANAM KAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para serem usufruídas no período de 01 a 15.08.2006.

N.º 652 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Analista Judiciário, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2006.

N.º 653 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004, da servidora **THAÍSE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 30.06.2006.

N.º 654 – Alterar as férias do servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2006.

N.º 655 – Alterar as férias da servidora **JULIANA REVOLLO MINOTTO**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 204/2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 656 – Alterar as férias da servidora **CARLA CRESPO LOPES SPOHR**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 657 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2004/2005, da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA FELIPPIN**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 30.03.2006.

N.º 658 – Alterar as férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 19.01.2006 e de 03 a 21.07.2006.

N.º 659 – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 660 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2006.

N.º 661 – Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Secretária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 17.01.2006 e de 06 a 26.03.2006.

N.º 662 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 24.02.2006 e de 03 a 27.07.2006.

N.º 663 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 21.03 a 07.04.2006.

N.º 664 – Alterar as férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.04.2006 e de 30.11 a 19.12.2006.

N.º 665 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2003/2004, da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2006.

N.º 666 – Alterar as férias da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Secretária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 15.01.2006 e de 03 a 25.07.2006.

N.º 667 – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.12.2006.

N.º 668 – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2007.

N.º 669 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004/2005, do servidor **VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**, Chefe de Gabinete, para serem usufruídas no período de 08 a 17.08.2006.

N.º 670 – Alterar as férias do servidor **VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2007.

N.º 671 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2006.

N.º 672 – Alterar as férias da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.01.2006 e de 10 a 29.07.2006.

N.º 673 – Alterar as férias do servidor **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2006.

N.º 674 – Alterar as férias do servidor **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.10 a 18.11.2006.

N.º 675 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **AGENOR DA SILVA CORRÊA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2005 e de 30.01 a 08.02.2006.

N.º 676 – Alterar as férias do servidor **AGENOR DA SILVA CORRÊA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2006.

N.º 677 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 24.03 a 12.04.2006.

N.º 678 – Alterar as férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 679 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2006.

N.º 680 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2006.

N.º 681 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 07 a 24.01.2006.

N.º 682 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.12.2005, as férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, devendo os 04 (quatro) dias restantes ser usufruídos no período de 03 a 06.08.2006.

N.º 683 – Alterar as férias do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 684 – Alterar as férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 27.01.2006 e de 03 a 13.04.2006.

N.º 685 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para serem usufruídas no período de 10 a 24.02.2006.

N.º 686 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para serem usufruídas no período de 05 a 14.07.2006.

N.º 687 – Alterar a licença eleitoral do servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, anteriormente marcada para os dias 23.12.2005 e no período de 25 a 27.01.2006, para ser usufruída nos dias 25, 26, 29 e 30.01.2007.

N.º 688 – Alterar a licença eleitoral do servidor **VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO**, Chefe de Gabinete, anteriormente marcada para o período de 03 a 06.01.2006, para ser usufruída no período de 21 a 24.08.2006.

N.º 689 – Conceder ao servidor **JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 02 e 03.03.2006.

N.º 690 – Conceder à servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 12 a 15.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/12/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005005255-3

Agravante: Benedito de Brito, Agravado: José Domingos da Silva
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00002 - 01005005260-3

Agravante: Cícera Brito da Silva, Agravado: Manoel Luiz Martins Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005005256-1

Agravante: Denise Abreu Cavalcanti, Agravado: Evandro Cintra Vidal Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01005005257-9

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Ailton Sales Gondim
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01005005258-7

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Adelson Rebouças Mota => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00006 - 01005005259-5

Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Paciente: Wil Robert Medeiros de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000229AM =>00366

002026AM =>00403

002237AM =>00318

002459AM =>00424

003158AM =>00403

003334AM =>00403

013827BA =>00317, 00391, 00402

018844BA =>00261

006018CE =>00430

008579CE =>00430

015227CE =>00430

016023CE-B =>00396

020590DF =>00286

014910GO =>00293, 00367

095613MG =>00312

004504MS =>00296

002680MT =>00293

003549MT =>00368, 00387

005478MT =>00318

006753MT =>00387

008154MT =>00102

006861PA =>00356

007895PA =>00356

009125PA =>00373

009354PA =>00421

010988PA =>00356

010924PB =>00142

114237RJ =>00405

001731RO =>00290, 00291

000003RR =>00151, 00313, 00366, 00367

000005RR-A =>00295

000005RR-B =>00159, 00195, 00313, 00320, 00351, 00457,

00458

000008RR =>00423

000010RR-A =>00322, 00325, 00414

000010RR =>00436

000021RR =>00295, 00382, 00485

000030RR =>00115

000034RR-B =>00290, 00291

000039RR-A =>00296

000041RR-E =>00323

000042RR-B =>00423

000042RR =>00072, 00111, 00112, 00115, 00176

000043RR =>00140

000047RR-B =>00337

000048RR-B =>00405

000052RR =>00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238,

00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247,

00248, 00249, 00250, 00263, 00266, 00268, 00269, 00270, 00271,

00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280,

00281, 00282, 00283

000054RR-A =>00140

000056RR-A =>00296, 00415

000058RR =>00344, 00345, 00385, 00386

000060RR =>00344, 00345, 00385, 00386

000065RR-A =>00380

000070RR-B =>00426

000072RR-B =>00254

000073RR-B =>00148, 00154

000074RR-B =>00135, 00197, 00202, 00262, 00347, 00388,

00389

000077RR-A =>00115, 00187, 00209, 00298, 00422, 00484

000077RR-E =>00288, 00299, 00319, 00321, 00324, 00362,

00367, 00369, 00404

000077RR =>00293

000078RR-A =>00326, 00419, 00420, 00421

000078RR =>00002, 00141, 00179, 00190, 00196, 00293, 00329, 00393

000079RR-A =>00365

000081RR =>00194

000084RR-A =>00098

000087RR-B =>00164, 00255, 00358, 00427

000087RR-E =>00228, 00300, 00321, 00323, 00324, 00349, 00351, 00362, 00369, 00371, 00380, 00397, 00404

000092RR-B =>00071, 00377, 00409

000094RR-B =>00317, 00398

000098RR-A =>00154

000098RR-B =>00179

000100RR-B =>00205, 00213

000101RR-B =>00144, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00316, 00364, 00372, 00376, 00377, 00392, 00398, 00407, 00409, 00410, 00411

000103RR-A =>00096

000105RR-B =>00304, 00309, 00334, 00335, 00336, 00338, 00376, 00400

000107RR-A =>00085, 00290, 00293, 00317, 00353

000108RR =>00140

000110RR-B =>00382

000111RR-B =>00388

000112RR =>00406

000114RR-A =>00012, 00113, 00300, 00362, 00367, 00369, 00370, 00371, 00374, 00379, 00380, 00381, 00397, 00402, 00404

000117RR-B =>00102, 00181, 00302, 00343, 00377

000118RR-A =>00142, 00146, 00156, 00158, 00189

000118RR =>00204, 00313, 00396

000119RR-A =>00047, 00152, 00311, 00363, 00388, 00396

000121RR =>00396

000124RR-B =>00192, 00295, 00404, 00485

000125RR =>00391, 00402

000130RR =>00328, 00331

000131RR =>00357, 00426

000133RR =>00357

000135RR-B =>00005

000136RR =>00092, 00124, 00182, 00349, 00361

000138RR-B =>00168

000139RR-B =>00090, 00117, 00147, 00173, 00292

000139RR =>00180

000140RR =>00465, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00474, 00475, 00477, 00478, 00481

000141RR-B =>00182

000141RR =>00118

000142RR-B =>00060, 00152, 00353, 00363, 00388, 00390, 00396

000144RR-A =>00286, 00295, 00382, 00404, 00484, 00485

000144RR-B =>00205, 00213

000145RR =>00133, 00298, 00434

000146RR-A =>00205, 00213, 00350

000146RR-B =>00165

000147RR-B =>00422

000149RR-A =>00139

000149RR =>00014, 00041, 00287, 00352, 00395, 00429

000153RR =>00120, 00154, 00383, 00489

000155RR-B =>00187, 00424, 00451, 00491

000156RR =>00359, 00365

000157RR-B =>00052

000157RR =>00115

000158RR-A =>00134

000160RR-B =>00121, 00167, 00169, 00177

000160RR =>00357

000162RR-A =>00115, 00157, 00359, 00431

000162RR-B =>00131

000164RR =>00181, 00349, 00417, 00421

000169RR-B =>00401

000169RR =>00432

000171RR-B =>00040, 00350, 00353, 00403, 00413, 00418

000172RR-B =>00460

000175RR-B =>00293, 00294, 00300, 00362, 00369, 00370,

00371, 00374, 00428

000177RR =>00394, 00490

000178RR-B =>00088, 00091, 00099, 00106, 00118, 00126,

00128, 00162, 00172, 00185

000178RR =>00150, 00310, 00311, 00347, 00361, 00363, 00414

000179RR-B =>00296

000179RR =>00094

000180RR-A =>00008, 00359, 00455

000181RR-A =>00086, 00145, 00316

000182RR-B =>00350

000184RR-A =>00318

000185RR-A =>00393
 000186RR-B =>00205, 00213
 000187RR =>00137, 00361, 00448
 000188RR-B =>00178, 00187
 000189RR =>00116, 00122, 00132, 00304, 00342, 00487
 000192RR-A =>00320, 00346
 000197RR-A =>00292
 000199RR-B =>00403
 000201RR-A =>00394
 000202RR-B =>00418
 000203RR =>00150, 00310, 00311, 00332, 00347, 00361, 00414
 000205RR-B =>00200, 00202, 00355, 00416
 000207RR-B =>00429
 000208RR-A =>00364, 00413, 00425
 000208RR-B =>00197, 00390, 00490
 000209RR-A =>00136, 00161, 00375, 00392, 00483
 000209RR =>00095, 00297, 00342, 00379, 00415
 000210RR =>00191
 000212RR =>00387
 000213RR-B =>00199, 00201, 00204, 00252, 00253, 00254, 00262, 00341
 000214RR-B =>00201, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260
 000215RR-B =>00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00232, 00264, 00265, 00267
 000216RR-B =>00319
 000222RR-A =>00139
 000222RR =>00037, 00038, 00039, 00105, 00107, 00109, 00171, 00193
 000223RR-A =>00102, 00114, 00181, 00343, 00348, 00377, 00423
 000223RR =>00141, 00196, 00302, 00362, 00485
 000224RR-B =>00204, 00255
 000226RR-B =>00251
 000226RR =>00095, 00253, 00355, 00361, 00416, 00419, 00420, 00432
 000229RR-A =>00357
 000229RR-B =>00374
 000230RR-A =>00101, 00129
 000231RR =>00102, 00114
 000232RR =>00482
 000233RR =>00195, 00320, 00463
 000235RR-B =>00316, 00394
 000236RR-B =>00188
 000236RR =>00196
 000238RR =>00163
 000239RR-A =>00003, 00303
 000239RR =>00382
 000240RR-B =>00353
 000240RR =>00399
 000242RR-B =>00089
 000245RR-A =>00350, 00413, 00418
 000247RR-B =>00175
 000248RR =>00149, 00174
 000254RR-A =>00155, 00456, 00488
 000257RR =>00095, 00160
 000258RR =>00330
 000260RR-A =>00197, 00389
 000260RR =>00139, 00285
 000262RR =>00288, 00320, 00321, 00324, 00327, 00333, 00381
 000263RR =>00004, 00066, 00378, 00416, 00430, 00432
 000264RR =>00113, 00199, 00228, 00299, 00300, 00319, 00320, 00321, 00323, 00324, 00327, 00349, 00362, 00367, 00369, 00370, 00371, 00374, 00379, 00380, 00381, 00402, 00404
 000269RR-A =>00006, 00009, 00010, 00412
 000269RR =>00113, 00321, 00323, 00324, 00349, 00362, 00367, 00369, 00379, 00380, 00381, 00402
 000274RR-A =>00098
 000279RR =>00065, 00078, 00087, 00103
 000281RR =>00102
 000282RR =>00339, 00382, 00383, 00405, 00431
 000284RR =>00090, 00358, 00427
 000285RR =>00222
 000286RR =>00377
 000299RR =>00289, 00312
 000300RR =>00393
 000305RR =>00198, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260
 000311RR =>00059, 00079, 00084, 00097, 00125
 000315RR =>00339
 000316RR =>00355, 00378, 00416, 00430, 00432, 00433
 000320RR =>00001
 000327RR =>00013, 00399
 000333RR =>00466, 00472, 00480

000336RR =>00007, 00205, 00213
 000345RR =>00047
 000350RR =>00100, 00252
 000352RR =>00368, 00387
 000355RR =>00140
 000360RR =>00457
 000368RR =>00319, 00433
 000370RR =>00473
 000379RR =>00201, 00262, 00340, 00341
 000384RR =>00314, 00354, 00378, 00384
 000385RR =>00073, 00080, 00116, 00132, 00153, 00299, 00304, 00342, 00458
 000387RR =>00314, 00384
 000391RR =>00473
 000394RR =>00432
 000408RR =>00202
 000410RR =>00451
 000413RR =>00016, 00053
 000417RR =>00366, 00367
 000420RR =>00315, 00360
 000421RR =>00413
 000425RR =>00317, 00391
 000428RR =>00042
 023851RS =>00361
 025285RS =>00406
 084206SP =>00373, 00408
 088492SP =>00302
 101967SP =>00333
 130524SP =>00199
 196403SP =>00214, 00221, 00224
 199171SP =>00377

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001005123426-7

Requerente: J.V.A.C. e outros; Requerido: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00060 - 001005124652-7

Requerente: W.T.T.P.; Requerido: P.F.P. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 6.249,60. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001005124635-2

Requerente: J.R.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005124639-4

Requerente: T.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005124644-4

Requerente: J.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005124708-7

Requerente: M.V.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00065 - 001005123432-5

Requerente: C.A.C.; Requerido: M.F.C.S. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001005123187-5

Requerente: T.C.W. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005.
Valor da Causa: R\$ 2.677,86. Adv - Rárison Tataira da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005124631-1

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005124638-6

Requerente: H.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005124640-2

Requerente: E.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005124642-8

Requerente: R.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00071 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.; Requerido: J.O.A. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISINAL DE ALIMENTOS

00072 - 001005123493-7

Requerente: J.V.L.; Requerido: M.L.L. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00040 - 001005123436-6

Exequente: O Município de Uiramutã; Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 119.282,31. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00041 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00015 - 001005123286-5

Autor: Beverly Yasmin de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé; Réu: Gilberto Moura Holanda => Distribuição por Sorteio em 18/11/2005. Valor da Causa: R\$ 144.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001005124191-6

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Karen Luana de S Barros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005124200-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Prosolo Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005124201-3

Requerente: Lucas Vinícius Sousa da Silva; Requerido: Marcelo Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005124351-6

Requerente: Dalvina da Silva Santos Pereira; Requerido: José Domingos de Jesus Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005124381-3

Requerente: Eliosormane Ribeiro Costa; Requerido: Marcio Junqueira => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005124450-6

Requerente: Maria Ozana Silva Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005124451-4

Requerente: Laerte Barbosa da Silva; Requerido: Brenda Carla Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005124471-2

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; Requerido: Armarinhos Divino Sonho Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005124478-7

Requerente: Pâmila Santos Tavares; Requerido: Renilton Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005124480-3

Requerente: Maria José Paulo de Vasconcelos; Requerido: Éderson de Souza Nobre => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005124481-1

Requerente: Fazenda Pública do Amazonas; Requerido: A R de Oliveira Jr => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005124489-4

Requerente: Carolina Simplicio Batista; Requerido: Carlos Alzir Alves Batista => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005124490-2

Requerente: Thales Baleeiro Aguilera Leite; Requerido: André Henrique Oliveira Leite => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005124491-0

Requerente: Valdecir dos Santos Gomes; Requerido: Comtemplar Administradora de Consórcio Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005124498-5

Requerente: Heliel Holanda Frota; Requerido: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005124511-5

Requerente: Yasmin Oliveira Campos; Requerido: Deividy Campos de Freitas => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005124515-6

Requerente: Jamilly Miranda Albarato; Requerido: Josenildo Albarado dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005124518-0

Requerente: Priscila Goreti de Oliveira; Requerido: Silvio Luiz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005124519-8

Requerente: Ovilane Batista de Siqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005124531-3

Requerente: Lilian Rubia de Avelar Alves Araujo; Requerido: Paulo Vicente de Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00037 - 001005123613-0

Requerente: Michael Antonio Andrade => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00038 - 001005123614-8

Requerente: Elivandro Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00039 - 001005124097-5

Requerente: Genival Morais => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 001005124650-1

Agravante: Rejane Lanius Boyle; Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jefferson da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 34.427,70. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001005124661-8

Embargante: Circe Bueno Brasil; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00005 - 001005124483-7

Exeqüente: José Arivaldo de Azevedo; Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Silverio Lourenço Franco => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.780,38. Adv - Maria Lucília Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001005123262-6

Impetrante: Samuel Oliveira da Silva e outros; Autor. Coatora: Claudio Alípio Santos da Silva - Gerente Eletronorte => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 001005124735-0

Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: Antonio => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001005124161-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney Guimarães Tavora => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 4.439,84. Adv - Maria Lucília Gomes.

00010 - 001005124475-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Roseli Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 5.279,03. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00011 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos; Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 3.768,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001005123522-3

Exeqüente: Luiz Gonzaga da Silva; Executado: Alaides Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 111.899,47. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Fook; Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 3.721,09. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00014 - 001005123633-8

Exeqüente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.350,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001005123574-4

Requerente: S.G.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001005124636-0

Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005124641-0

Requerente: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005124709-5

Requerente: W.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005124710-3
 Requerente: W.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00078 - 001005123277-4
 Exequente: F.D.R.C.; Executado: A.E.S.C. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.843,66. Adv - Neusa Silva Oliveira.

TUTELA

00079 - 001005123677-5
 Tutelante: M.D.O.; Tutelado: V.G.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001005123417-6
 Requerente: L.E.G.L.; Requerido: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001005124637-8
 Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005124643-6
 Requerente: U.C.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005124711-1
 Requerente: G.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001005123422-6
 Requerente: F.T.O.; Interditado: S.T.O. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001005124549-5
 Requerente: I.D.P.R. e outros => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Audiência Conciliação: Dia 15/12/2005, às 08:00 Horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00086 - 001005123466-3
 Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 940,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001005123423-4
 Requerente: R.S.A.; Requerido: G.J.A. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001005123517-3
 Requerente: J.S.F.; Requerido: E.C.F. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00089 - 001005124630-3

Requerente: I.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 38.000,00. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00042 - 001005123496-0
 Requerente: Auto Escola Ferrary; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Ana Paula Joaquim.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00053 - 001005124655-0
 Réu: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001005124675-8
 Réu: João Moraes de Azevedo => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00054 - 001005123306-1
 Apenado: Frank ênio Epifânio => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00055 - 001005124370-6
 Réu: Francisco Vanderlan Aparecido Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005124379-7

Réu: Francisco Conceição => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005124388-8

Réu: Robinson Bahia da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005124561-0

Réu: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00043 - 001005124656-8

Indicado: S.G. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005124569-3

Indicado: N.R.V. => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005124676-6

Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 001005124606-3

Indiciado: F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001005124674-1

Requerente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Distribuição por Dependência em 13/12/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001005124647-7

Autuado: Diana Figueira Coelho => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001005124657-6

Autuado: Paulo dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005124460-5

Autor: Paulo André Teixeira Migliorin Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001003068917-7

Requerente: V.B.E.C.; Requerido: R.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00091 - 001004079377-9

Requerente: T.A.F.C.; Requerido: J.W.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001005107753-4

Requerente: H.L.R. e outros; Requerido: G.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00093 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.; Requerido: N.C.G.R. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando a cota de fls. 27. Boa

Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Aguarda resposta em cartório por 30 d. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001001002134-2

Inventariante: Agamenon Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o final da sentença de fls. 99/100. Boa Vista/RR, 12/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001001002278-7

Requerente: Z.N.S.; Interditado: R.M.N.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Retifique-se o termo de Curatela quanto ao número da carteira de identidade da Curadora, com urgência. Boa Vista/RR, 13/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Luiz Carlile F. Cerqueira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00098 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 95. Boa Vista/RR, 12/12/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Marcos Antônio Rufino.

00099 - 001005116197-3

Requerente: R.M.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de R.M.C. e L.C.O., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005120531-7

Requerente: M.E.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de M.E.M.S. e F.M.V., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00101 - 001001019820-7

Exequente: A.C.S. e outros; Executado: J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00102 - 001003073872-7

Exeqüente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00103 - 001004081297-5

Exeqüente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001004081959-0

Exeqüente: J.L.C.R.; Executado: E.S.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41vº. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004087680-6

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001004089224-1

Exeqüente: K.B.A. e outros; Executado: A.F.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001004096396-8

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38vº. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001005101759-7

Exeqüente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005104866-7

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00110 - 001005121276-8

Exeqüente: W.S.S.; Executado: R.W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apesar ao 75041-7. Despacho: Apense aos autos nº 03 075041-7. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005121504-3

Exeqüente: I.V.S.C.S.; Executado: R.S.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00112 - 001005121515-9

Exeqüente: S.A.; Executado: R.S.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001003069209-8

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso II, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e

honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00114 - 001004091373-2

Requerente: F.S.S.; Requerido: E.L.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00116 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.; Requerido: J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 41/43). Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00117 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.; Réu: F.C.L.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Com razão a ilustre defensora (fl. 75vº). Cumpra-se o despacho de fl. 74vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00119 - 001005121343-6

Requerente: P.L.C.; Requerido: D.S.A. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, antecipadamente, fixo as visitas em sábados alternados, por enquanto das 08 horas às 20 horas de sábado, podendo, durante o período, o pai ter os menores em sua companhia, bem como durante metade das férias escolares. Fixo como início das visitas, o próximo sábado aoós a intimação do requerente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 03 071575-8. Boa Vista/RR, 12/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00120 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 107/110, tendo em vista que à f. 46, por meio de r. decisão ali proferida, foi concedida a pretendida tutela e, pelo folhear dos autos, constate-se que não houve modificação no binômio necessidade/possibilidade. No mais, aguarde-se audiência aprazada à fl. 105. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00121 - 001005124441-5

Requerente: D.F.V.; Requerido: A.A.O. => DECISÃO: Liminar Concedida. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, com base no art. 797 e 798 do CPC, defiro o pedido liminar e determino seja expedido mandado de afastamento do lar conjugal, em desfavor de A.A.O. Cite-se o réu. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001005103274-5

Requerente: H.S.F.S.; Requerido: A.G.F.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 25vº; 02 - Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00194 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cientificar as partes, através de publicação no DPJ, da data de realização da inspeção referida às fls. 460, em 20.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00195 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R\$500,00(quinhentos reais).Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 12 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00197 - 001005113841-9

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Republicar despacho de fls. 81. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Republicação: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 27.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00198 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. BV, 12 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001004083206-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando parcialmente procedentes os Embargos para retirar o excesso da execução, reduzindo-a para R\$ 77.221,48 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Condeno o Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a diferença entre a quantia cobrada e a devida, em R\$500,00(quinhentos reais), observando-se todavia o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00200 - 001005115639-5

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Republicar corretamente o despacho de fls. 147. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00201 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das Vara Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001005107518-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Requisite-se o pagamento (R.P.V.). BV, 13.12.05. Rommel Moreira COnrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 001005116669-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W Viana de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão conforme requerida às fls. 21. BV, 13.12.05. Rommel Moreira COnrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Baptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00206 - 001001003097-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Et Pinho e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito. O Exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O

exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003328-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001003342-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003399-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003579-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003588-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa de Souza Neto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001003700-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00214 - 001001003730-6
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001003794-2
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 07.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001003808-0
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001003838-7
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Barboza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001003853-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019342-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => FINAL DE DESPACHO: Destarte, efetivamente deve o Exequente prestar esclarecimentos acerca da divergência acima referida e apontar, mês a mês a evolução do débito. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00223 - 001004076252-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Cahgas Pereira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004087555-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiza Aires da Silva e outros => DESPACHO: Não foram encontrados bens imóveis ou veículos. Não há conta bancária dos executados. A expedição de ofício à Receita Federal, por certo, não terá efeito prático. O exequente diligencie visando a localização de bens. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005101527-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005102603-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Idelci Oliveira Ayres => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005102817-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessária. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001005102939-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005117331-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005120402-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francinete Amaro da Silva Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005120812-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005120817-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Obede Evaristo de Sousa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005120822-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mateus Gomes da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005122151-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Santos de Araujo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005122156-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lilene de Oliveira Paula => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005122161-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djair Moraes de Araujo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005122237-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005122437-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ozanilda Costa da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005122816-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Consuelo Tavares => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005122817-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cicero Ferreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005122822-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristovão Cunha Andrade => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005122856-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Socorro de Sousa Viana Maia => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005123577-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geraldino Oliveira de Paula => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005123582-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izabel de Campos Buas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005123596-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Raimundo Estevem Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005123597-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vittalac Alimentos Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5

(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005123606-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdeney de Abreu Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005123607-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eleonora da Costa Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005123617-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005123622-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Guevara Pinho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00252 - 001005106220-5

Impetrante: Carp H & Coimbra Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 12.12.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00253 - 001004092751-8

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas e honorários pela parte Autora, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$500,00(quinhentos reais), observando-se contudo o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

00254 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar o Estado/Réu a nomear, dar posse e investir a Autora, no cargo de Assistente Administrativo. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de condenar o Réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. P.R.I. BV, 12.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00255 - 001005116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00256 - 001005118730-9

Requerente: Francisco Flavio Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00257 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00258 - 001005119002-2

Requerente: Valmir Pereira da Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00259 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00260 - 001005119010-5

Requerente: Agostinho Gabriel da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00261 - 001005121199-2

Requerente: Marcio Duarte Motta; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto pela última vez, emenda à inicial, nos termos do despacho anterior, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 13.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Edson Félix Santana.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00288 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc; Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO: Diga o autor, sobre a não localização dos réus para citação. Boa Vista, 07/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00289 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00290 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Despachado nesta data em razão de acúmulo de processos, remetidos conclusos após meu retorno de licença médica e férias. Nada obstante a promoção supra, houve efetivamente resposta à requisição de bloqueio de fl. 540, conforme fl. 572. Destarte, lavre-se Auto de Penhora do valor transferido para conta judicial, e intime-se o devedor para embargos, no prazo de lei, conforme já determinado à fl. 539. Boa Vista/RR, 11/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes.

00291 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Despachado nesta data em razão de acúmulo de processos, remetidos conclusos após meu retorno de licença médica e férias. Diga o exequente, à vista da nomeação de bens à penhora de fls. 66/72. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00292 - 001001004395-7

Autor: Regina Leite da Silva; Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Boa Vista, 12/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alessandra Andréia Miglioranza.

00293 - 001003061327-6

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RR, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, André Henrique Oliveira Leite.

ORDINÁRIA

00294 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva; Requerido: Alvaro Navarro de Moraes => DESPACHO: Cite-se, no procedimento ordinário. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

POSSESSÓRIA

00295 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Sobre a contestação, e documentos juntados, diga a autora. Boa Vista, 07/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00296 - 001002031300-2

Requerente: Banco de Crédito Nacional S A; Requerido: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => FINAL DE DESPACHO: Coletadas as assinaturas no AUTO, e decorrido o prazo de 24 horas, contados da publicação de intimação das partes, extraia-se CARTA DE ARREMATAÇÃO (art. 703. CPC), e entregue-a ao arrematante, ou respectivo patrono devidamente constituído. Oficie-se, de logo, via fac simile, ao juízo deprecante, informando-o do estado da carta, e solicitando o fornecimento de conta-corrente do credor para fins de transferência dos valores da arrematação, depositados em instituição financeira, à ordem deste Juízo. Anote-se os nomes dos demais patronos do exequente, com procuração/substabelecimento nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jane Resina Fernandes de Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00297 - 001005120223-1

Requerente: Danilo Januário Braz; Requerido: Samuel Weber Braz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00298 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00299 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Indique o autor e o atual endereço do requerido. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Dr Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00301 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Irani de Oliveira Fogaca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00302 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00303 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00304 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00305 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 29 (v.) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00306 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 29 (v.) (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00307 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => DESPACHO: Defiro (fls. 30). Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001005119806-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazaré Brasil de Melo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 19.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00309 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 22 (v.) (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00310 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin; Réu: Continental Electril Imp. Exp. => DESPACHO: Cite-se por edital. BV: 30/11/05. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00311 - 001002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido p/ contra-arrazoar. Boa Vista/RR, 06.dez.2005. Dr Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00312 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros; Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: Dada a situação financeira da parte, defiro o recolhimento das custas ao final. Cumpra-se o despacho de fls. 48, emendando a inicial. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00313 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 166). Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00314 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR,

08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00315 - 001005116908-3

Requerente: Cerasa Engenharia Ltda; Requerido: Trc Refrigeração => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 37 (v.) (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00316 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 108). Providencio o subscritor de fls. 208, a procuração. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00317 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima; Embargado: Ivanice Melo da Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolhimento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Antonieta Magalhães Aguiar, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegini.

EXECUÇÃO

00318 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00319 - 001001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Luciana Ferreira Cunha => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00320 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00321 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 94). Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00323 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Conquista Com e Serv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00324 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 105). Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00325 - 001001005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00326 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00327 - 001001005391-5

Exequente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz; Executado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00328 - 001001005396-4

Exequente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda; Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00329 - 001001005398-0

Exequente: RI Boyle; Executado: Wellington Melo de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00330 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00331 - 001002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00332 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00333 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França.

00334 - 001003074915-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00335 - 001003074922-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Harisson Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00336 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00337 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00338 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Teles Taveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001003075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Expeça-se a carta (fls. 115). Diga o exequente. Boa Vista/RR, 06.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00340 - 001004079028-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal (fls. 43). Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar no pôlo ativo o Estado de Roraima. Registre-se que esta nova situação é diferente da narrada a fls. 69, onde não havia lei autorizando a substituição. Intime-se, e, encaminhe-se a uma das Varas de Fazenda Pública da Capital. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00343 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00344 - 001005116632-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se o mandado na íntegra (fls.15). Diga a exequente se o documento de fls. 16 se trata de pagamento parcial da dívida. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00345 - 001005121499-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 23 (v.) (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00346 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Cite-se para execução. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00347 - 001002024409-0

Exequente: Arthur Gomes Barradas; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00348 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

IMISSÃO NA POSSE

00349 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros; Requerido: Daniel Dalescio de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, não conheço dos presentes embargos, eis que não demonstrada a obscuridade (falta de clareza na expressão de idéias), não servindo os declaratórios para reexame da matéria já enfrentada, posto existente remédio jurídico próprio para o fim colimado. Junte-se cópia nos autos apenso. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00350 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00351 - 001005112765-1

Autor: Alex Sandro Domingues Bueno; Réu: Banco Itaú S/A => DECISÃO: Processo em ordem, sem necessidade de correção de vícios. As circunstâncias da causa não evidenciam ser possível um acordo. Matéria a desafiar julgamento antecipado, despicienda a fase judiciário-oral. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00352 - 001005114315-3

Autor: Eurico Carvalho de Queiroz; Réu: Sérgio Costa da Silva => DESPACHO: Trata-se de incompetência absoluta deste juízo, em razão da matéria. Encaminhe-se os autos ao Juízo da 3A Vara Cível nos termos do artigo 36 do COJERR e artigo 92 do CPC. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00353 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris S/A => DECISÃO: Processo em ordem, não havendo vícios a serem sanados. Matéria de fato e de direito cujas provas são eminentemente documentais, configurando o caso de julgamento antecipado. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00354 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Cite-se, após apreciarei o requerimento de antecipação da tutela, já que não há qualquer preocupação das requeridas tornarem inefetiva a tutela. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

MONITÓRIA

00355 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00356 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => DECISÃO: O feito não depende de maior dilação probatória, sendo eminentemente documental. Caso de fim prematuro da lide. Venham conclusos para sentença. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00357 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00358 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00359 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Francisco Zilcar de Souza => DECISÃO: Trata-se de ação monitoria cuja apresentação dos embargos transforma o procedimento em ordinário. O embargante não especifica provas, configurando em hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00360 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Mirian Dantas Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

OPOSIÇÃO

00361 - 001001004700-8

Opoente: João Pegoraro dos Santos; Oposto: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, não conheço dos presentes embargos, eis que não demonstrada a obscuridade (falta de clareza na expressão de idéias), não servindo

os declaratórios para reexame da matéria já enfrentada, posto existente remédio jurídico próprio para o fim colimado. Junte-se cópia nos autos apenso. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes , Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

ORDINÁRIA

00362 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Consoante certificado a fls. 3.040(verso), inexiste a alegada intempestividade; II- Nada obstante as questões preliminares devam ser analisadas em sentença, deve ser repelida a tese de ilegitimidade ad causam passiva em Jaime Cerqueira Fernandes, quer por figurar à época dos fatos narrados na exordial como um dos proprietários da empresa demandada, tendo inclusive firmado procuração a fls. 3.004, como seu representante legal. III- Quanto ao pleito de nomeação à autoria, não encontrando qualquer fundamento nos autos (CPC, art. 62 e ss), indefiro-o. Todavia, visando acautelar ambas as partes, cientifique-se Liliana Melo Macedo acerca da existência do presente feito. IV- Designe-se data para a audiência de conciliação, especificando as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 08/fev./2006, às 10h30min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001002026837-0

Requerente: Associação Bras de Agências de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I- Recebo o recurso de em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00364 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00365 - 001005103900-5

Autor: Petronio Pereira Araújo; Réu: Adão de Pinho Bezerra => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 08.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/ fev./2006, às 09h. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Messias Gonçalves Garcia.

REVISIONAL DE CONTRATO

00366 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 05.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

00367 - 001004091063-9

Requerente: Weider Mailei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I- Junte-se cópia do acórdão; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00368 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Recebi hoje. Aguarde-se por resposta do bloqueio deferido. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00369 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 58). Após, int. parte para manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00370 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 21/22). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00371 - 001005116387-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Rodrigues Lopes => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 43). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00372 - 001004097888-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Arlete Vieira de Santana => Despacho: Recebi hoje. Expeça-se certidão da dívida ativa e encaminhe a Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça (...). Após arquive-se. Boa Vista, 12/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00373 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 23). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

CAUTELAR INOMINADA

00374 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Roraiptro Roraima Petróleo Ltda => Despacho: Recebi hoje. Diga o autor. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Fernandes de Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00375 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: A parte ré não obstante ser citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00376 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => Despacho: Cumpra-se com a respeitável sentença de fl. 55. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00377 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: Recebi hoje. Diga o autor. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00378 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 99). Promova o cartório com a pugnada degravação. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jaqueline Magri dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00379 - 001001006140-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Salin Dib e outros => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 70). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00380 - 001001006329-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 97). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 222). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00382 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 112). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00383 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Defiro por ora, item "a" de fl. 106. Diligências necessárias. Boa Vista, 12/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00384 - 001005103942-7

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 45). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00385 - 001005116635-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josino de Souza => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 20). Após, int. apar manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00386 - 001005121334-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Despacho: Requeira a parte autora, especificadamente, o que entender cabível. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00387 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Recebi hoje. Aguarde-se por resposta do bloqueio deferido. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00388 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 177). Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00389 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 148). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00390 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 34). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00391 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 94). Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

INDENIZAÇÃO

00392 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 212). Após, int. para manifestar interesse. Promova o Cartório com a certidão nova conclusão. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00393 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 108). Diligências necessárias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00394 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código do Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento). Salvo embargos. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00395 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos; Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: Defiro Justiça Grátis. Cite-se. Boa Vista, 09/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00396 - 001002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Despacho: Recebi hoje. Notifique-se. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

ORDINÁRIA

00397 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Decisão: Nomeio o perito o Sr. Marcos Antônio Sarryby do Nascimento, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00398 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (fls. 209/210). Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00399 - 001005124234-4

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira e outros; Requerido: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização processual a parte autora (falta do Instrumento do Mandato). Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

POSSESSÓRIA

00400 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: Recebi hoje. Defiro (fl. 74). Boa Vista, 13/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00401 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista; Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

REVISIONAL DE CONTRATO

00402 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Cumpra-se com a respeitável sentença de fls. 122/125. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00403 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2006, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra.

00404 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 115 e 118. Declaro-me suspeito na forma do § único do artigo 135 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00405 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designo o dia 23 de fevereiro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

BUSCA E APREENSÃO

00406 - 001005121431-9

Requerente: Simone Thais Terracciano; Requerido: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar postulada, por quanto ausente o fumus boni iuris ou a plausibilidade do direito alegado, tal qual exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Diga, destarte, a parte autora acerca da contestação ofertada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Maria Sandelane Moura da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00407 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00408 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Sousa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes.

00409 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00410 - 001005119789-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizabeth Barreto de Pinho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos

fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00411 - 001005119802-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00412 - 001005120799-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Steferson da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00413 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, pela parte ré. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00414 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO: Chamo feiro à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 83.Baixas necessárias. Após, cls. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00415 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil, ante a constatada eficácia preclusiva da coisa julgada, devendo, desta forma, o processo de execução correlata seguir seu curso normal. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal.

Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00416 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimenticios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 187/188. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00417 - 001005115606-4

Exequente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-a a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00419 - 001005120208-2

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

00420 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 321. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00421 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00422 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 64. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2006, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00423 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Designo o dia 17 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00424 - 001005108801-0

Autor: Rondinele Matias Graça; Réu: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda => DESPACHO: Designo o dia 21 de fevereiro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Wanderlene Lima Ferreira Lungareze.

00425 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para proibir os réus de divulgarem a matéria ora examinada, deixando entretanto, de condenar os réus à pugnada reparação dos supostos danos morais. Custas processuais pro rata. Condeno, por fim, os réus ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Fixo, ainda, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00426 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00427 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00428 - 001005118996-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Dalcimar Richil Bezerra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 33, condenando ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00429 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite; Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Cumpra o Cartório com parte final de decisão de fl. 115/118. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00430 - 001005107695-7

Requerente: Leticia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Chamo feiro à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 73. Baixas devidas. Após, façam-se conclusos para análise do pedido liminar. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da

Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Alburquerque.

00431 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência do próprio negócio que se aduz firmado; II - Quanto a preliminar suscitada tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados na inicial foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inépta; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência, bem como a documental consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 18 de maio de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00432 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Designo o dia 04 de maio de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00433 - 001005114013-4

Requerente: Ures - União Roraimense de Estudantes Secundaristas; Requerido: Cia de Dança Master Classe => DESPACHO: Designo o dia 22 de fevereiro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00434 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Morais da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se, com urgência, com despacho de fl. 77. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001005102862-8

Requerente: M.R.B.S. e outros; Requerido: A.F.S.F. => DESPACHO: Vistos. Digam as autoras. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se . Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005107755-9

Requerente: B.F.V.; Requerido: A.P.V. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se . Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00125 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros; Requerido: J.C.M.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecado ou expeça-se nova Carta Precatória, se for o caso. Intimem-se. Boa Vista- RR, 29 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001005119628-4

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: M.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório acerca do retorno do mandado de intimação do requerente (fls. 15). Após, conclusos. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001005122883-0

Requerente: C.A.A.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO; R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 05.12.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005122930-9

Requerente: H.A.H. e outros; Requerido: E.C.H. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 05.12.2005. Arnon José Coelho Júnior .Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00129 - 001001015564-5

Requerente: Vivaldo Tomaz => DESPACHO: Vistos. Intime-se por edital, constando a necessidade de providenciarem o andamento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Nada requerido pelos autores, abra-se vista dos autos ao M.P. Boa Vista- RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00130 - 001004089602-8

Requerente: J.P.L. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 28-V. Cumpra-se. Intimem-se, embora não atendida a sentença em seus termos, entretanto, os valores eram diminutos.Boa Vista/RR, 28.10.2005.Arnon José Coelho Júnior

.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se os requerentes para pleitearem o que de direito, face à juntada dos documentos retro. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00132 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => DESPACHO: Vistos. Proceda-se as buscas devidas na INTERNET, para localização do endereço da Seguradora referida em Manaus- AM. Após, oficie-se com urgência. Boa Vista- RR, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00133 - 001005106537-2

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/12/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00134 - 001005115130-5

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requeira o interessado o que de direito, face à informação constante no ofício retro. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00135 - 001005122778-2

Requerente: E.B.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o requerente, para, em 15 dias apresentar Original do instrumento procuratório de fl. 06. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Permaneçam os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio, junto ao Cartório, pelo prazo de 01 ano. Nada requerido, voltem-me concluso para sentença. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001000432-2

Inventariante: Quiletá Ferreira Mano e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00138 - 001001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Permaneçam os autos em arquivo provisório por mais um ano, sem base na distribuição, na forma da decisão de fl. 161v. Nada requerido, voltem-me conclusos para extinção. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 221. Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00140 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara

Cível. Adv - Ana Eliza da Silva Marques, Silvino Lopes da Silva, Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias.

00141 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faça-se conclusão ao douto Juiz Auxiliar da Vara, face ao apenso. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00142 - 001002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Geraldo João da Silva.

00143 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 41. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => Sentença: Posto isso, homologo a partilha constante às fls. 26/27 dos autos de Arrolamento/Inventário do bem deixado por J. de A. S, adjudicando-o em favor de M. A. B, na condição de herdeiro único. Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em seu favor, ressalvados direitos de terceiros. Custas, se remanescentes, pelo requerente. Honorários advocatícios concertados entre o requerente e seu douto advogado, ante à natureza da ação e à inexistência de succumbência. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001004087031-2

Inventariante: Francisca Figueiredo de Oliveira => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 35. Proceda-se como se requer. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00146 - 001004087842-2

Inventariante: Igreja Internacional da Graça de Deus => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 59. Proceda-se como se requer. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00147 - 001004089703-4

Inventariante: Maiza Geiza da Silva Pereira e outros; Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fl. 153. Sobreste-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00148 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR, na forma requerida à fl. 39. Após, analisarei o pleito retro. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00149 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se em cartório, até o dia 31/03/2006. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00150 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 116. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista- RR, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00151 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 35. Proceda-se como se requer. Outrossim, intime-se, pessoalmente o requerente para o cumprimento integral dos termos da sentença exarada, em 20 (vinte) dias. Boa Vista- RR, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00152 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo a partilha amigável constante às fls. 113/115 dos autos de Arrolamento/ inventário dos herdeiros de R. M. A. Expeçam-se: os Alvarás para levantamento e saque das quantias em dinheiro; Carta de Adjudicação do bem imóvel e Formal de Partilha em relação aos automóveis, com autorização para eventual venda dos citados bens móveis. Tudo isso ressalvados direitos de terceiros. Outrossim, deverá a inventariante depositar os valores em dinheiro das menores em conta poupança, atendendo-se à prudente e sábia manifestação ministerial. Custas, se remanescentes, pelas requerentes. Honorários advocatícios concertados entre as requerentes e seu douto advogado, ante à natureza da ação e à inexistência de succumbência. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00153 - 001005105573-8

Inventariante: Roni dos Santos Machado e outros; Inventariado: de Cujus Jose Soares Machado => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR para verificar a regularidade do recolhimento do imposto estadual em relação ao espólio. Intimação pessoal. Prazo 05 dias. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001005106344-3

Inventariante: Euládia Gonçalves de Araújo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de vista de fl. 29. Vista à PROGE/RR. Após, conclusos. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00155 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00156 - 001005116589-1

Inventariante: Onísia Lopes Alves => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00157 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 13. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00158 - 001005121464-0

Inventariante: Generice Oliveira Chinelatto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nomeio o(a) Sr(a). Generice Oliveira Chinelatto, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Adelar Chinelatto, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001005112766-9

Requerente: R.H.A.N.J. e outros => DESPACHO: Vistos. Arquivem-se, após o pagamento das custas devidas. Intime-se. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00160 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe o Cartório, com urgência,

nova data para perícia, tendo em vista a nova informação de endereço contido no anverso desta folha. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00161 - 001004089165-6

Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => DESPACHO: Vistos. Intime-se a advogada constituída, na forma do despacho de fl. 21. Nada requerido, ouça-se o Douto Representante do M.P. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00162 - 001005114622-2

Requerente: M.F.F.A.; Interditado: M.A.F.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. Boa Vista/RR, 23.11.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00163 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => DESPACHO: Nos termos da decisão anterior, considerando-se os documentos juntados, especialmente a prova de que os herdeiros estão devidamente representados, AUTORIZO a imediata expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor informado pelo documento de fl. 75, independentemente do ingresso de outra ação, e levando-se em conta que os valores são de pequena monta, dispenso a prestação de contas. Outrossim, intime-se a parte autora sobre os documentos juntados, com 10 (dez) dias de prazo. Ainda, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, pela seguradora respectiva, para que remeta a este juízo a cópia da apólice, conforme prêmio descontado em conta corrente, bem assim os valores e os seus benefícios. Junte-se ao ofício as fls. 74/76. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência fls. 44/44-verso. Boa Vista- RR, 12 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00164 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.; Réu: J.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à autora sobre contestação apresentada. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00165 - 001005117373-9

Autor: J.F.N.; Réu: J.J.O. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00166 - 001005108841-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: J.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005112335-3

Requerente: C.M.L.; Requerido: E.S.L. => DESPACHO: Vistos. Esclareça o ocorrido, para verificação da necessidade de expedição de novo mandado ou outras determinações. Prazo : 05 (cinco) dias, para a servidora ou escrivã. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00168 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.; Requerido: P.N.M. => DESPACHO: Vistos. Indefiro a AJG, pois a autora, não preenche os requisitos legais, conforme documento de fl. 08. Intime-se para o necessário recolhimento, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, deverá a autora atribuir aos bens os valores correspondentes, na forma da Lei Instrumental, que será o valor da causa. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho

Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00169 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.; Executado: A.J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao Órgão Empregador do executado, nos termos do pedido de fl. 91, para desconto das parcelas vincendas e escorreito depósito na conta bancária da representante legal da exequente. Após, vista ao MP, sobre o pedido de prisão. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00170 - 001003065798-4

Exequente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Defiro o pedido de suspensão do feito concernente à execução de que trata o art. 732, do CPC. Sobreste-se, o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos requeridos. Decorrido o mencionado prazo, dê-se vista à DPE/RR. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004093038-9

Exequente: W.R.P. e outros; Executado: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Decisão: Face ao pagamento, julgo extinto a execução do art. 733, do CPC, na forma do art. 794, I, daquele código. Quanto a execução do art. 732, suspenda-se o feito por 01 ano, na forma do requerimento retro. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001004093411-8

Exequente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO: Vistos. Expecam-se novos mandados, constando o novo endereço do devedor. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00173 - 001004087630-1

Requerente: M.O.B.; Requerido: A.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00174 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o(a) para, pessoalmente, via edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista- RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00175 - 001005121194-3

Requerente: Z.O.J. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 05.12.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00176 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => DESPACHO: Vistos. Intime-se o(a) Inventariante nomeada, para a juntada do comprovante do pagamento do ITCD. Expeça-se mandado para intimação pessoal. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00177 - 001004081245-4

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: A advertência contido no mandado de intimação para pagamento de custas Indevida. Não pode haver a inscrição em dívida ativa, frente ao disposto no art. 12, da lei nº 1060/50. Ante à

petição retro, torno sem efeito a condenação, salvo mudança da situação financeira do assistido pelo prazo de 05 anos. Arquivem-se. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00178 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros; Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista- RR, 31 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00179 - 001001008366-4

Requerente: I.C.M.S.; Requerido: L.A.P.G. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00180 - 001001008538-8

Requerente: E.A.M.; Requerido: D.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado judicial a ser cumprido por Oficial de Justiça, para implementação dos alimentos, advertindo-se o empregador das penas da lei. Cumpra-se Urgentemente. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00181 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 119. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00182 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fl.61. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00183 - 001003061335-9

Requerente: K.P.S.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), via edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004081304-9

Requerente: D.M.F.; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Vistos. Na forma do art. 132 do CPC, remetam os presentes autos em conclusão, consignando nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 28 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autora. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00186 - 001004096659-9

Requerente: J.E.S.; Requerido: A.J.A.J. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls.24. Proceda-se como se requer. Conste o prazo legal. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requeira as partes autora e ré o que for de interesse. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00188 - 001005121435-0

Autor: I.S.; Réu: C.A.S.H. => DESPACHO: Vistos. Intime-se, na forma da cota ministerial. Prazo : 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00189 - 001005120662-0

Requerente: Z.P.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Retornem os autos ao Contador, para recálculo das custas, com base no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme constou do Termo de audiência. Comunique-se também ao Cartório Distribuidor. Após, Intime-se para pagamento, expedindo-se o formal de partilha na forma legal. Em seguida, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00190 - 001005103885-8

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 44. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 28.10.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00191 - 001001000538-6

Requerente: M.O.A.O.; Requerido: J.C.O. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o peticionante de fls. 61/63, sobre a cota ministerial de fl. 64. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 21 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível ***AVERBADO*** Adv - Mauro Silva de Castro.

00192 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 106. Boa Vista, 12/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00193 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.; Requerido: I.A.R. => AUTOS SE ENCONTRAM COM VISTA AO ADVOGADO DO REQUERIDO, O DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 001005100247-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Venícius Oliveira Souza => DECISÃO: ... Assim, não reconheço dos presentes embargos posto que não se vislumbram no caso concreto, os requisitos ensejadores dos Edcl quais sejam, a obscuridade, a contradição e a omissão, na sentença proferida. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00263 - 001005120710-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odimar Ferreira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/ 80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à

garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005120810-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005121430-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e C Olivio Sousa e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005122299-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Virginia Brasil Barros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005122351-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005124113-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Guilherme da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005124115-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Etevaldo Jales de Lira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005124118-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juracy Alves de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005124119-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Clotildes Q Pimenta => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005124123-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francimar de Andrade Carvalho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005124140-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maridalva da Cruz Leitão => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005124144-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio José Neto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03

Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005124145-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mailton Cardoso Peixoto => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005124150-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Altamir Lira de Queiroz => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005124153-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005124155-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005124159-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005124163-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Irene Pereira da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005124168-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aparecido Walter Cabarin => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005124174-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elizama Conceição Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005124184-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldir de Melo Xaud => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005124193-2

Executado: Deladir de Melo Paixao => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001004083603-2

Impetrante: Marcus Henrique Arndt; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00286 - 001005124538-8

Impetrante: Camara Municipal de Boa Vista; Autor. Coatora: Tereza Jucá => Após as informações apreciarei o pedido de liminar. Intime-

se, com urgência. Boa Vista, 12 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ORDINÁRIA

00287 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Manifeste-se o Estado de Roraima sobre a antecipação de tutela pretendida, em 72 horas. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00435 - 001001010210-0

Réu: Mamédio de Tal => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje às 09:00h não realizou-se em razão da ausência das testemunhas arroladas pela acusação. Juntem-se os mandados e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje às 10:00h não realizou-se em razão da ausência das testemunhas arroladas pela acusação. Juntem-se os mandados e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00437 - 001002023188-1

Indicado: P.C. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje não se realizou em virtude da ausência da DPE. Certifico a presença da testemunha arrolada pela acusação VANEILA SILVA DE SOUZA. Designo o dia 19 DE DEZEMBRO ÀS 10:30 para realização da audiência. Encaminhem-se os autos à DPE para intimação. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002028774-3

Indicado: F.F.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002053410-2

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001002055560-2

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001003058668-8

Indicado: R.R.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001003061356-5

Indicado: O.S.O. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003062578-3

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001003063852-1

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001003069834-3

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001004079116-1

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência, uma vez que o cusado encontra-se de licença médica. Designe-se nova data, fazendo-se a devida publicação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Lana Leitão Martins. Adv - José Milton Freitas.

00449 - 001004089188-8

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005118900-8

Réu: Hermes da Silva Júnior e outros => Final de Decisão: Passo a decidir, como decidido, diante da fundamentação acima pelo deferimento do pedido de fls. 529/530, dos presentes autos. Expeça-se Alvará de Apresentação em nome de Richardson Rêgo da Silva. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00452 - 001005120535-8

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00453 - 001005105258-6

Indicado: E.A.S. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00454 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco => FINAL DE DECISÃO: Recebo a Denúncia em desfavor de EVANETE DE SAUZA FRANCO, RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES e MARIA CELESTE RODRIGUES, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/ artigo 14, todos da Lei nº 6.368/76, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (às fls. 03/08). Determino o remembramento dos autos nº 05 114853-3 (Evanete de Souza) aos autos de nº 05 117493-5 (Raimundo Sebastião e Maria Celeste), tornando sem efeito o despacho de fls. 544. ... Pelo exposto, nos termos do parecer do Ministério Público Estadual, que adoto como fundamentos, determino o prosseguimento do feito, marcando-se data próxima para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista/RR, em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00456 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00457 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Despacho em Ata: Designo o dia 29 de dezembro de 2005, às 9h para audiência; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00458 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público. Oficie-se na forma requerida com advertência de tratar-se de réu preso; expeça-se carta precatória. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00459 - 001005123174-3

Indicado: E.M.S.A. => DESPACHO: Cite-se o denunciado ELVIS MICHAEL DE SOUSA ATKINSON, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02:art38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 37v. Designo o dia 16 de dezembro de 2005, às 15h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005123183-4

Indicado: O.A.R. => DESPACHO: Cite-se o denunciado ODAILSON ALVES RIBEIRO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 31v. Designo o dia 16 de dezembro de 2005, às 15h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2005 às 15:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00461 - 001005123670-0

Indicado: J.S.L. => DESPACHO: Cite-se o denunciado JOSÉ SOUZA DA LUZ, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos

conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 38v. Designo o dia 16 de dezembro de 2005, às 08h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005124288-0

Indicado: R.M.B. => DESPACHO: Cite-se o denunciado RICHARDSON MARQUES BARROS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 39. Designo o dia 16 de dezembro de 2005, às 14h30 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00463 - 001002024086-6

Apenado: Danilo Targino de Souza Chaves => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 66, II. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO PENAL

00464 - 001003069018-3

Sentenciado: Edson Rocha de Amorim => DECISÃO: Defiro cota Ministerial de fl. 105v. ...I. Boa Vista/RR, 13/12/05.(a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3AV. Crim./RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001003069038-1

Sentenciado: José Ribamar dos Santos Souza => "DECISÃO: Defiro cota ministerial de fls. 139, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00466 - 001003069916-8

Sentenciado: José Nazário de Brito Segundo => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 161v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00467 - 001003069918-4

Sentenciado: João Evangelista da Costa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 158v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 13/12/05. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00468 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da

pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00469 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa => DECISÃO: Defiro fl. 339 e 339v. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00470 - 001003070107-1

Sentenciado: Antônio Fernandes Rodrigues => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 115v. Expeça-se Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Alenquer/PA a fim de dar cumprimento ao mandado de prisão de fl. 57. I. Boa Vista/RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim/RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00471 - 001003070108-9

Sentenciado: Francisco Elias da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 107v. Expeça-se carta precatória à Comarca referente à cidade de Timbiras/MA, com a finalidade de cumprir o Mandado de Prisão expedido visando a recaptura do condenado. I. Boa Vista/RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00472 - 001003074236-4

Sentenciado: Otflio Conrado da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 167v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00473 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

00474 - 001004083087-8

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho => DECISÃO: Observa-se que o apenado é foragido do estabelecimento prisional desde, 08/08/2005, conforme fls. 148/150, o que se reflete em comportamento carcerário inadequado. Assim, nota-se que há frustração da execução da pena. Desta forma, acolho o parecer ministerial de fl. 162, o qual adoto como razões de decidir. Assim, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do apenado, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o apenado ser recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo após sua recaptura. Expeça-se mandado de prisão, remetendo-lhe à POLINTER e ao DESIPE. ...I. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00475 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "Certifique-se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente. Elabore-se planilha de levantamento de pena. ...Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00476 - 001004087178-1

Sentenciado: Williams Marinho Tavares => DECISÃO: Como o apenado está foragido, aguarde sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Por ora, suspendo o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspenção acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Expeça-se mandado de

prisão. I. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Decisão: "Trata-se de apenado condenado à pena de 06 (seis) anos de reclusão, atualmente em regime fechado. Ocorre que no transcorrer da pena, momento em que o apenado encontrava-se em regime semi-aberto, ao sair para o trabalho não mais retornou, tendo sido considerado foragido em 08/01/2005, sendo recapturado em 11/04/2005, conforme se denota da fl. 65 e 87/88. Oportunizando-se a defesa do apenado, foi realizada audiência de justificação (fls. 132/136), no entanto, as razões ali apresentadas não justificam sua conduta. Do exposto adoto o parecer Ministerial de fls. 137v como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação à fuga ocorrida em 08/01/2005 para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro nos art. 52 c/c art. 118, I, da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista/RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00478 - 001004094057-8

Sentenciado: Domingos Aguiinaldo dos Santos Silva => DECISÃO: ...Isto posto, em dissonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO item "3" do requerimento da Defesa de fl. 69v. Defiro item "2" do mesmo requerimento da Defesa (fl. 69v). I. Boa Vista/RR, 09/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00479 - 001005100160-9

Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 129v. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001005100217-7

Sentenciado: Cícero Alves Macena Filho => Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal); e, através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Após, ouça-se o Ministério Público. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 13/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00481 - 001005108579-2

Sentenciado: Edivaldo Matos Ribeiro => Decisão: "Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista à direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00482 - 001002029792-4

Réu: Keneth Veras e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para as alegações finais. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

CRIME C/ PESSOA

00483 - 001002021089-3

Réu: Leomar Lázaro Barroso Uchoa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para nos termos do art.405 do CPP, se manifeste a respeito das referidas testemunhas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00484 - 001002023669-0

Réu: Jander Carneiro dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciencia da sentença. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00485 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 144/145. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00486 - 001005123646-0

Indicado: M.J.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...) Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 27, no sentido da incompetência deste juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Mucajaí. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00487 - 001001014044-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => DESPACHO: Visto etc. Intimem-se o Advogado Dr. Lennon Geyson Rodrigues Lira, para apresentar recurso de apelação. B.V. 09/12/2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR . M.M Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00488 - 001002037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazolegal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00489 - 001005120014-4

Réu: Robinson Oliveira Dias => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazolegal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00490 - 001005112347-8

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Acolho o parecer do MP e declaro nulos os atos processuais a partir do recebimento da denúncia, por ser este juízo incompetente para julgar a demanda. A vista do exposto remeta-se os autos ao Juizado Especial Criminal, via distribuição. Outrossim,

espessa-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver o réu Luiz André preso. Diligencias. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira, José Luciano Henrques de Menezes Melo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00491 - 001005124371-4

Requerente: Inacio Marinho Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...) Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2005. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005098313-8

S.educando: W.B.S. => ISTO POSTO, decido aplicar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao adolescente W.B.S, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se a Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas. Oficie-se à SEMDES comunicando a decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VÉRAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/12/2005**

074060RJ =>00059

000048RR-B =>00024, 00035, 00039, 00050, 00051, 00052

000072RR-B =>00025

000074RR-B =>00048, 00063

000077RR-E =>00056

000078RR-A =>00038

000087RR-B =>00035, 00054, 00064

000101RR-B =>00057

000105RR-B =>00015

000107RR-A =>00027

000114RR-A =>00027

000114RR-B =>00031, 00046

000117RR-B =>00014, 00037, 00047, 00059

000123RR-B =>00040

000135RR-B =>00015

000142RR-B =>00027

000153RR =>00016

000156RR =>00022, 00033

000160RR =>00041

000162RR-A =>00026, 00065

000169RR-B =>00062

000171RR-B =>00024, 00041, 00056, 00058

000182RR-B =>00038

000184RR-A =>00023

000185RR-A =>00038

000187RR-B =>00041

000189RR =>00043

000201RR-A =>00036

000202RR-B =>00041

000205RR-B =>00040

000206RR =>00039, 00040
 000209RR-A =>00026
 000219RR-B =>00042
 000223RR-A =>00014, 00037, 00047, 00059, 00060
 000225RR =>00019, 00055
 000226RR =>00036
 000229RR-A =>00053
 000231RR =>00047
 000236RR-B =>00034, 00049, 00050, 00051, 00052
 000236RR =>00036
 000238RR =>00016
 000240RR-B =>00041, 00058
 000242RR-B =>00003
 000245RR-A =>00041
 000258RR =>00034
 000263RR =>00036, 00061
 000264RR =>00027, 00044
 000269RR =>00027
 000278RR-A =>00032
 000281RR =>00069
 000282RR =>00023, 00065
 000300RR =>00038
 000336RR =>00026
 000355RR =>00028
 000356RR =>00058
 000385RR =>00043, 00044, 00045
 000394RR =>00036, 00040, 00060
 000413RR =>00036
 042385SP =>00058
 116356SP =>00058

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005124002-5
 Requerente: Joelma Soares Araújo; Requerido: Paulo Henrique Lira Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 20,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005124003-3

Requerente: Elizabete Teixeira de Brito; Requerido: Etevaldo Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 585,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005124001-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca; Réu: Hsbc - Bank Brasil S/A Banco Multiplo => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005124004-1

Autor: Crisomar Bento do Monte; Réu: Maria do Carmo Tury Menezes => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001005123988-6

Indicado: A.B. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001005123901-9

Indicado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123904-3

Indicado: F.W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001005123902-7

Indicado: M.N.L. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005123980-3

Indicado: G.M.D. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123990-2

Indicado: P.A.A.N. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001005123989-4

Indicado: J.I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005123903-5

Indicado: B.F. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123971-2

Indicado: A.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos; Réu: Misael Romao da Silva => Despacho: Defiro fl. 19 pelo prazo legal. Int. B.V., 07/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001005113222-2

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Remetam-se os autos à É. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO

00016 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes da Costa => Despacho: Diga a credora . Int. B.V., 09/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00017 - 001004080736-3

Exeqüente: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Executado: Odilene Sousa de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:(...)JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art.794,I, do CPC...P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095478-5

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Maria da Conceição Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005110508-7

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho: I. O arresto deve anteceder a penhora. II. Destarte, já constando dos autos o auto de penhora (fl. 12), indefiro fl. 26. III. Requeira o credor o que lhe for de direito. Int. B.V., 09/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00020 - 001005111837-9

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Wilson de Oliveira Clemente => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005119303-4

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Percival Araujo Veras => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista,09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122534-9

Exeqüente: Luiz Carlos Santos Pereira; Executado: Cpa Ferreira Lima => Despacho: Diga o exequente sobre a proposta de fl. 09. Int. B.V., 12/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001003068548-0

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias => Despacho: Diga a exequente sobre fl. 65.Int. B.V., 07/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001003075121-7

Autor: Geilda da Silva Almeida; Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Defiro fl. 45. Aguarde-se manifestação da A. por 30 dias. B.V., 12/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00025 - 001004086530-4

Autor: Vicente Lago dos Santos; Réu: Raimundo Nonato F Barros e outros => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 97. Requeira o A. e R. o que lhe for de direito. Int. B.V., 07/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00026 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos; Réu: Élida Faustino Almeida => Despacho: Intime-se a executada através de sua procuradora. Cumpra-se. B.V., 07/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais.

00027 - 001005099368-1

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Anote-se fl. 108. Outrossim,cumpra-se o v. acórdão de fl. 102. Requeira o A. o que lhe for de direito. Int. B.V., 07/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00028 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: N.c.c. Paz - Me => Audiência de conciliação designada para o dia 29/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

MONITÓRIA

00029 - 001005105704-9

Autor: J C V Real & Cia Ltda - Me; Réu: N D Barreto - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113408-7

Autor: Juarez da Silva do Carmo; Réu: Sergio Henrique Costa Brigido => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001005123736-9

Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira; Requerido: Banco Hsbc => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 12:00 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

00032 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa; Requerido: Credicard Bancos S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 11:45 horas. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005110240-7

Autor: Gelb Franco Campos; Réu: Manoel Messias Alves Ferreira => DESPACHO: 1. Certifique-se acerca da não realização da audiência designada à fl. 16; 2. Cumprido o item nº 1, designe-se nova data (aud. designada para 28/03/2006, às 09:30 h); 3. Intimem-se; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 16/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00034 - 001005111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Requeira a parte autora o que lhe for de direito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 29/11/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00035 - 001005118246-6

Autor: Clara da Silva Martins; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 2. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se no mesmo prazo; 3. Após as manifestações, conclusos. 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 10/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001004077801-0

Requerente: Rosinaldo Pinto da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda resposta of. penhora on line. Prazo de 030 dia(s). Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00037 - 001004080787-6

Exequente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => SENTENÇA: (...) Em face da Petição de fl. 39 conclui-se que não houve localização do devedor (a) ou de bens penhoráveis. Desta feita, a teor do artigo 53 § 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo de execução extrajudicial sem julgamento do mérito e faculto a devolução de documentos à parte Exequente. P.R.I. Boa Vista/RR, em 28/11/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00038 - 001004080649-8

Exequente: Miriam Pereira Valentim; Executado: Anaspf => DESPACHO: 1)Indique a parte autora o paradeiro do representante legal da requerida bem como bens passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 02/12/2005. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004077219-5

Requerente: Ney José Soeiro da Silva; Requerido: Tim S/A => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 173/174, solicitei nesta data o desbloqueio de contas; 2. Aguarde-se a manifestação das partes pelo prazo de cinco dias; 3. Sem manifestação, arquivem-se; 4. Com manifestação, conclusos; 5. Diligências necessárias, cumpra-se . Boa Vista/RR, em 17/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Defiro fl. 133; 2. Efetivado o depósito, conclusos para desbloqueio. 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 28/11/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito

Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00041 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1. Requeira a parte autora o que lhe for de direito; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 29/11/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00042 - 001005110502-0

Autor: Luiz Batista dos Santos; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico que as numerações relativas ao cartão de crédito do autor são divergentes, conforme fls.1 06/08, desta feita, converto o julgamento em diligência para determinar que o autor comprove que o documento de fl. 06 esta relacionado com as faturas de fls. 07/08 ou que os descontos em seu cartão de crédito são originados do contrato, cujo código de assinante seja o mesmo que o de fl. 06, prazo de dez dias; 2. Após, conclusos; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 07/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito; Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00043 - 001005117083-4

Autor: Magdalena Schafer Ignatz; Réu: Samara Oliveira Bento => Aguarda Preparo do Cartório: des. audiência. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1) Diga a autora acerca da contestação, em dez dias; 2) Após, conclusos; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/12/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00045 - 001005118234-2

Autor: Orlando Garcia Menezes; Réu: Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida, via DPJ, da designação de fl. 45; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2006 ÀS 08:30H). BV. 01/12/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00046 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a ré providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação desta decisão, a exclusão do nome/CPF da Autora dos cadastros do SCPC; II) cominar multa diária no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a perdurar pelo prazo máximo de 30 dias. Designe-se data para audiência conciliatória (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 07/03/2006, ÀS 10:30 H). Intime-se a autora. Cite-se e intime-se a Ré, com AR, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizentes aos fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista/RR, em 22/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00047 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Nunes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Suspendo o curso do processo pelo prazo frequido à fl. 36; 2. Findo o prazo, a autora deverá manifestar-se independente de intimação, sob pena de extinção; 2. diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 06/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00048 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Faculto ao autor o prazo de dez dias, para que o seu pedido de gratuidade de justiça venha em termos, conforme faculta a Lei 1.060/50, sob pena de seu indeferimento; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV, 28/11/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

ACÃO DE COBRANÇA

00049 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cumpra-se a ordem de fls. 32 no que cabe ao bloqueio de fls. 33/34 do Banco Real. II. Após, retornem conclusos para liberação do bloqueio informado em fls. 31, com urgência. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00050 - 001005119389-3

Autor: Wagner Breves da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005119423-0

Autor: Laudelino Peruzzo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005121867-4

Autor: Ana Auxiliadora Elias Bezerra; Réu: Marinalva Feitosa de Sousa - Me => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Aguarde-se a audiência, quando a Autora deverá se manifestar sobre a certidão retro. Em, 12/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00054 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/01/2006. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00055 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2006 às 09:00 horas. I. Designe-se audiência. II. Citem-se. Intime-se. Em, 12/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00056 - 001005123958-9

Requerente: Vanuza Oliveira Lima; Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00057 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Citação efetivado(a). Cite-se no endereço informado nas fls. 17. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00058 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.452,19 (mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e dezenove centavos), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e 5º, X, da Constituição Federal. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publicação via DPJ também em nome dos advogados da Ré citados em fls. 67. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Selma Lírio Severi, Arnaldo Rossi Filho.

00059 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Jaci Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00060 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2005. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00061 - 001005123868-0

Autor: Cícero Pereira da Silva; Réu: Roraima Refrigerantes e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2006 às 08:30 horas. I. Indefiro o item "c", da inicial, tendo em vista que a providência cabe à parte, sendo do seu interesse a prova de suas alegações. II. Designe-se audiência. III. Cite-se e intime-se. Em, 12/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00062 - 001005123879-7

Autor: Jose de Ribamar da Rocha; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2006 às 09:30 horas. I. Designe-se audiência. II. Cite-se. Intime-se. Em, 12/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - José Rogério de Sales.

00063 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão e, por fim, para cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem, limitada em trinta dias. Por fim, INDEFIRO o pleito constante do item I da inicial, referente aos benefícios da Justiça Gratuita, eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da defensoria pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de janeiro de 2006, às 8 horas. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2005. juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00064 - 001005122509-1

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Nelzimar Arruda Campos => Intimação efetivado(a). I. Eis que não formada a relação processual entre as partes face à não citação do Réu, conforme certidão do verso de fls. 13, incabível a suspensão do feito. II.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a Autora suprir a deficiência da qualificação inicial informando o paradeiro do Réu, sob pena de extinção. III. Findo o prazo acima, venham conclusos com ou sem manifestação. IV. Intime-se. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00065 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Em, 13/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00066 - 001003072137-6

Indiciado: R.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005098570-3

Indiciado: B.M.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005111691-0

Indiciado: M.G.A.O. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00069 - 001003062342-4

Indiciado: W.A.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Miriam Di Manso.

00070 - 001004077323-5

Indiciado: J.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004086069-3

Indiciado: H.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004088115-2

Indiciado: O.F.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005110442-9

Indiciado: R.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 09 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000101RR-B =>00006
000127RR =>00003, 00007
000153RR =>00002
000231RR =>00003, 00007
000281RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DECLARATÓRIA

00001 - 003005005216-3

Autor: M.C.G. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Justificação: Dia 19/12/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLCIAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 003002000356-9

Requerente: Hildegardo Junior Angelim Sousa e outros => (...) Diante disto, DEFIRO o pedido de levantamento da quantia, determinando a expedição de Alvará Judicial, em nome dos requerentes, conjuntamente, para recebimento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), relativa ao seguro pactuado, junto à agência da Sul América Seguros em Roraima. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Mucajá, 02 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00003 - 003004003277-0

Requerente: Fátima Rodrigues de Souza => (...) Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça que ora defiro a requerente. Transitada esta em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 05 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003005004452-5

Requerente: I.B.M.; Interditado: O.B.M. => (...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de ORLANDO BARROS MENDONÇA, nomeando sua mãe IZA BARROSO MENDONÇA como Curadora, a fim de representá-lo nos atos da vida civil, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o termo de compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Fixo o prazo de 10(dez) dias para que a Curadora proceda a especialização da hipoteca legal, em

conformidade com o art. 1.188 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. P.R.I. Mucajá, 05 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 003005005216-3

Autor: M.C.G. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00006 - 003003002483-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Yolanda Nelly Salinas Vargas => (...) Ante ao exposto, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar a parte ré, como devedora fiduciária equiparada a depositário, a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou a importância de R\$ 14.426,23 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos - conforme cálculo de fls. 42), sob pena de prisão como depósitária infiel, nos termos do arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C. Mucajá, 12 de dezembro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 003002000968-1

Réu: Jurandir Alves da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 003005004134-9

Réu: Antonio Santana de Araújo => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 19/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000141RR-A =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhães Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005005213-0

Exeqüente: Irene dos Santos Queiroz; Executado: José Carlos Barbosa => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhães Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004915-1

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005212-2

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005215-5

Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004959-9

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003004003053-5

Reu: Fernando Neres da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004235-4

Indiciado: A.G.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00009 - 003005004818-7

Indiciado: A.R.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00010 - 003005004662-9

Indiciado: V.O. => Expeça-se ofício. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 15/16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 003005004843-5

Indiciado: A.M.S.T. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00012 - 003005004956-5

Indiciado: A.L.F. => Final da Sentença: (...) Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO LÍVIO FERREIRA, pela efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 003004003328-1

Indiciado: V.C.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 003003002314-4

Indiciado: A.S.C. => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 92 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005003946-7

Indiciado: A.E.P. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004216-4

Indiciado: A.L.O. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004226-3

Indiciado: M.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 17 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004757-7

Indiciado: F.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 17 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004769-2

Expeça-se mandado. DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FLS. 14 Vº. CUMPRA-SE, INCONTINENTI. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004915-1

Indiciado: F.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005005212-2

Indiciado: T.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003005005215-5

Indiciado: L.S.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000200RR-B =>00001, 00003
000212RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004705005082-3

Requerente: Damião Ribeiro Real e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 540,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 004705004732-4

Requerente: A.R.A.; Requerido: J.A.A.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705005057-5

Requerente: S.L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2005 às 09:01 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000116RR-B =>00003

000176RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004986-6

Autor: Oleas Rodrigues; Réu: Eduardo => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 42,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/12/2005, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVAO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004954-4

Autor: Celson Mamede Arantes; Réu: Valdecy Marques da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2006 às 09:45 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00003 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2006 às 08:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004705004451-1

Indiciado: L.C.F. => DESPACHO: "Diante da manifestação da vítima e de seu representante legal, remeta-se cópia dos autos a delegacia para instauração de inquérito policial, com a juntada das Fac's e dos Estados de Roraima e Amazonas. Após arquivar-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004705004382-8

Indiciado: F.S.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Alex Sandro, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2005

000116RR-B =>00005
000157RR-B =>00015
000379RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00007 - 006005018699-2

Autor: Antonio Suetonio; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006005018690-1

Requerente: Vicente Correia Lima; Requerido: Clemilda Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018692-7

Requerido: Ismael Silveira Chaves => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 32.742,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018698-4

Requerente: Ednolia Menezes da Silva; Requerido: Jose Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018700-8

Requerente: David de Carvalho Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018702-4

Requerente: Douglas Dias de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018704-0

Requerente: Rayane Moreira => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018708-1

Requerido: Marcus Saulus Guimaraes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Valor da Causa: R\$ 153.639,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006005018701-6

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00004 - 006005018705-7

Indiciado: E.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 006005018703-2

Requerente: Lucilene Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 006005018707-3

Requerente: Francisco dos Santos Lopes => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 006005018694-3

Infrator: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006005018721-4

Indiciado: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃOODEMATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 12/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

ANULATÓRIA

00015 - 006002000335-0

Autor: Francisco Maia da Silva; Réu: Estado de Roraima => sentença: "...Do exposto, julgo improcedente a presente ação anulatória e extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pelo Autor, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Presidente do TCE. São Luiz do Anauá, quarta feira, 07 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/12/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018709-9

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 22/12/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018715-6

Indiciado: C.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005018711-5

Indiciado: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 22/12/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018713-1

Indiciado: F.P.A. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/12/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006005018571-3

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018573-9

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018717-2

Indiciado: J.R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 19/12/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018719-8

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 12/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 19/12/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃOODEMATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto**ESCRIVÃO(À) :**

Cézar Barbosa Correa

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 006005018638-0

Indiciado: W.L.L. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/12/2005

000157RR-B =>00008

000210RR =>00008

000316RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista; Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00005 - 006005018706-5

Requerente: R.C.F. e outros; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 006005018723-0

Requerente: Maria Eduvирgem Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 006005018668-7

Requerente: J.I.S.S.; Requerido: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006005018710-7

Réu: Douglas Vilmar Wohlenberg e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006005018664-6

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018670-3

Infrator: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Cézar Barbosa Correa

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno o reclamada a pagar, para o reclamante, os valores correspondentes a 1/3 de férias do ano de 2003, assim como ao repouso remunerado dessas férias, cuja remuneração bruta da época era de R\$ 900,00 (novecentos reais). Juros legais e de mora, pela reclamada, no forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/81. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 13 de dezembro de 2005. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005018666-1

Autor: Eliasnau Alves Pereira; Réu: Pulo Gonçalves Lopes "bicicletaria Roda Livre" => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.290,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/02/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005018696-8

Réu: Jose Figueiredo Filho => Distribuição por Sorteio em 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Cézar Barbosa Correa

INDENIZAÇÃO

00003 - 006005018666-1

Autor: Eliasnau Alves Pereira; Réu: Pulo Gonçalves Lopes "bicicletaria Roda Livre" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

000249RR =>00001

000368RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00001 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Réu: Nertan Ribeiro Reis => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/02/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÂO(Â) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000503001152-1

Reu: Francisco Ramos dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000502000020-3

Reu: Edson de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/12/2005

016023CE-B =>00001
000121RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÂO(Â) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz; Réu: José Araújo dos Santos Pinho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 08:05 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000505002066-7

Requerido: Gilberto Uemura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DÍAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado a arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos:

Proc. nº 1002 027942-7 - Falência - Precatória
Requerente: Rodoviária Estrela do Norte Ltda

Objeto da Praça: 01 (um) lote de terras urbanas aforada do Patrimônio Municipal, n.º 22, Quadra 170/20, Bairro 31 de Março, município de Boa Vista/RR, com área de 891,60 m², limitando-se frente, com a Rua Manoel Dias de Almeida, fundo com parte do lote n.º 14, lado direito, com lote n.º 23 e lado esquerdo com lote n.º 21, objeto da matrícula n.º 2485, do Cartório de Registro de Imóveis, fl. 83, o qual está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Descrição:	Estado: 16.500 m ² , para Venda por	Aval/R\$:
------------	--	-----------

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 07/02/05 às 10:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação		
--	--	--

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/02/05 às 10:30h, para quem mais tiver, não sendo aceito preço vlr.	Não certificado	300,00
---	-----------------	--------

Local: Atrio do Edifício Fórum "Advogado Sobral Pinto", sito na Praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.		
--	--	--

Bracos:		
---------	--	--

		300,00
--	--	--------

	TOTAL	
--	-------	--

		ue ao conhecimento de todos e
--	--	-------------------------------

		partes para comparecerem às praças acima
--	--	--

		designadas.
--	--	-------------

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06/02/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/02/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 14/12/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

A V I S O

O Des. **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, I, da Lei n.º 5.010/66,

Comunica a todos que o Tribunal estará de recesso entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro e que os prazos judiciais estão suspensos neste período.

Informa, ainda, que as atividades judicantes serão retomadas no dia 09 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 60 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B.

REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro conforme requerido (fl.523).

Boa Vista 12 de dezembro de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
RELATOR —

PROCESSO N.º 1174 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIA

REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTES LIBERAL - PFL

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

1 - Os dias e horários das inserções estão corretamente indicados, para veiculação entre 19h30min., e 22h00, Resolução TSE n.º 20.034/97, art. 1º c/c art. 2º, § 3º.

2 - Restou comprovado o funcionamento parlamentar do partido, conforme estipula o art. 13 da Lei n.º 9.096/95, requisito essencial ao acesso à propaganda partidária, na modalidade de inserções, pelo tempo de quarenta minutos por semestre.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido da Frente Liberal, PFL, referente ao primeiro semestre do ano de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente do TRE-RR –

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 1175 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO

PROGRESSISTA (PP).

RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido Progressista (PP), durante o primeiro semestre do ano 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juíza SILVANA GANDUR
– Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 1178 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIA

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

1 - Os dias e horários das inserções estão corretamente indicados, para veiculação entre 19h30min., e 22h00, Resolução TSE n.º 20.034/97, art.1º c/c art. 2º, § 3º.

2 - Restou comprovado o funcionamento parlamentar do partido, conforme estipula o art. 13 da Lei n.º 9.096/95, requisito essencial ao acesso à propaganda partidária, na modalidade de inserções, pelo tempo de quarenta minutos por semestre.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido dos Trabalhadores, PT, para o

primeiro semestre do ano de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente do TRE-RR -

Juiz GRIGÓRIO DOS SANTOS
- Relator -

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
- Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 245 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAÍVA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAÍVA para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente do TRE-RR -

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
- Relator -

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 246 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente do TRE-RR -

Juiz CHAGAS BATISTA
- Relator -

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
- Procurador Regional Eleitoral -

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 10 de janeiro de 2006** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1171 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO VERDE – PV.

REQUERENTE: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE.

RELATOR: **DES. ALMIRO PADILHA.**

PROCESSO N.º 1173 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA A SEREM VEICULADAS NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

RELATOR: **DES. ALMIRO PADILHA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 900, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Digitador, Código MP/NM-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 19NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- exercício -

PORTARIA N.º 901, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no arts. 12, XXI, 74, IV e 78 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, com efeitos a partir de 30NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 902, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 903, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19DEZ05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 635/05, de 2SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 904, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora CARLEN PERSCH PADILHA, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 905, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora CARLEN PERSCH PADILHA, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLÁDYSO ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 19DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 8 (oito) dias de férias a serem usufruídas a partir de 26DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 28DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **OMAR XAUD ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 910, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 911, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 9JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas a partir de 9JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 914, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, **Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 6 (seis) dias de férias, no período de 14 a 19DEZ04, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 146/03, de 17ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 5 (cinco) dias de férias, com efeitos a partir de 12DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 916, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 917, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 3JAN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 580/05, de 15AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 919, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas a partir de 26DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 920, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DO NASCIMENTO**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 6DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2005
PROCESSO N. 434/2005-RR

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para execução de obras e serviços de reforma das instalações

elétricas e construção de nova subestação abaixadora de energia elétrica da Seção Judiciária de Roraima. Data e Horário: 30.12.2005 às 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no endereço acima, no horário das 07h às 13h ou no site www.rtrf1.gov.br. Maiores informações pelo telefone (095) 3621-4227 ou através do fax (095) 3623-9802.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2005
RITA MARLY SENA SANTOS
 Presidente

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/12/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002565-5 PROT.:13/12/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO:EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE JOAO PESSOA/PB
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002566-9 PROT.:13/12/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MIRLA RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO:ANGELA DI MANSO
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002567-2 PROT.:13/12/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADO:GORETE MOURA
 IMPDO:SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 157-B => 001
 RR 176 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

001 - 94.00.01093-1
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO MAIA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR157-B

ATO ORDINATÓRIO: “Certifico que em cumprimento a Decisão de fl. 439, foi designado o dia 07 de março de 2006 às 09h30min para realização do sorteio dos jurados e o dia 04 de maio de 2006, às 09h para a Sessão do Tribunal do Júri Federal.”

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000748-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
 ADVOGADO : ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO, OAB/RR 176

DESPACHO: “Defiro promoção do MPF, às fls. 173/175. Intime-se Célia Vila Lima a ser ouvida na condição de informante. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 10h30min...”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 BOA VISTA – RORAIMA**

ATO No02/2005

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista- RR, na forma da Lei,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar **MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO**, para exercer a função de Escrevente Substituta nesta Serventia, podendo praticar os atos de registros e averbações, nos termos da Lei Federal numero 9.835

Publique-se e Cumpra-se

Boa Vista, 12 de dezembro de 2005

NERLI DE FARIA ALBANEZ
 Oficial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALLAN KARDEC PEREIRA DA SILVA** e **ELEZETE FERREIRA CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascido 18 de novembro de 1971, de Profissão pintor, residente Rua: Tete Magalhães nº512, Bairro- Caimbe, filho de **ANTONIO BENEVENDES DA SILVA** e de **VERÔNICA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1978, de profissão auxiliar de serviços de saúde, residente Rua: Tete Magalhães, nº 512, Bairro- Caimbe, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS SALES CARVALHO** e de **IZONETE FERREIRA CARVALHO**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SÁ TIRO CAMPOS RECIERI** e **SELMA CONRADO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado de Amazonas, nascido 20 de novembro de 1973, de Profissão comerciante, residente Rua: Severino Mineiro, nº 48, Bairro- Mecejana, filho de **PEDRO RICIERI** e de **CELESTE PACÍFICA CAMPOS**.

ELA é natural de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 29 de janeiro de 1975, de profissão autônomo, residente Rua: Severino Mineiro, nº 48, Bairro - Mecejana filha de **JOSÉ CONRADO DA SILVA** e de **ANTONIA DIOLINDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108